

REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR - MARINHA GRANDE
ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A
CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS

A 19 de outubro de 2015, pelas 11:00h, teve lugar nas instalações da APA/ARH Centro, em Coimbra, a reunião de concertação com a CM Ovar e o INCF, da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POOC-OMG), tendo ficado acordado o que consta no quadro e documentos em anexo, que fazem parte integrante desta ata.

Relativamente à reclassificação da Praia da Maceda, para seminatural (Tipo III), o ICNF concorda com a proposta do Plano de Intervenção de Praia, salvaguardando que a intervenção a fazer deve acautelar a protecção dos espaços florestais.

Agência Portuguesa do Ambiente, IP



António Sequeira Ribeiro



Maria João Pinto

Instituto para a Conservação da Natureza e das Florestas, IP



Luís Leitão



Rui Melo

Câmara Municipal de Ovar



Salvador Malheiro

Óscar Miguel Gomes Silva

DIRETIVAS

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA								
Normas Específicas										
(...) sugere a reformulação das orientações que apontam no sentido da criação de áreas non aedificandi no interior de perímetros urbanos como tal definidos no PDM, e agora abrangidos pela Zona Terrestre de Proteção e/ou pelas Faixas de Salvaguarda proposto, em contrapartida, que seja possibilitada a edificação, desde que destinada maioritariamente a atividades económicas. Considera ainda, que as áreas desocupadas e que não são objeto de compromisso urbanístico válido são na sua maioria, residuais, de dimensões reduzidas, não parecendo fazer sentido a sua manutenção como espaços livres, a integrar na Estrutura Ecológica Municipal – entendendo a autarquia ser preferível a sua ocupação por forma a garantir a colmatação dos quarteirões em que se inserem.	Câmara Municipal de Ovar	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/Integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA </td> </tr> </table>	Concordância/Integração	Não concordância			Justificação		<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 	
Concordância/Integração	Não concordância									
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 										

PEÇAS GRÁFICAS – MODELO TERRITORIAL

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA								
Peças Gráficas - Modelo Territorial: Zona Terrestre de proteção										
(...) consideram necessário reequacionar a demarcação da zona de proteção costeira e complementar, na Zona Terrestre de Proteção, tendo em conta os elementos físicos, a ocupação existente do território, a existência de compromissos urbanísticos e a delimitação de perímetros urbanos em PMOT e infraestruturas existentes e previstas.	Câmaras Municipais de Aveiro, Leiria, Marinha Grande,	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/Integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> </tr> </table>	Concordância/Integração	Não concordância			Justificação			
Concordância/Integração	Não concordância									
Justificação										



PONDERAÇÃO – PARECER COMISSÃO CONSULTIVA [CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR]



Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA
	Murtosa, Ovar e Vagos, Figueira da Foz e Ilhavo	<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA
	Câmara Municipal de Ovar	<p>Justificação</p> <ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA
<p>(...) identifica situações previstas no PDM de Ovar e compromissos legalmente válidos, que colidem com os regimes de salvaguarda da ZTP do POC, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Três loteamentos na Praia de Esmoriz (2 com alvará e 1 em instrução para realojamento da população piscatória); - Espaço urbano de baixa densidade na Praia de Cortegaça; - Clube desportivo do Furadouro, loteamento municipal e espaço urbanizável na praia do Furadouro. <p>(...) identifica situações previstas no PDM de Ovar que colidem com os regimes das faixas de salvaguarda da ZTP do POC, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Três loteamentos na Praia de Esmoriz (2 com alvará e 1 em instrução para realojamento da população piscatória); • Espaço urbano de baixa densidade na Praia de Cortegaça; • Clube desportivo do Furadouro, loteamento municipal e espaço urbanizável na praia do Furadouro. 	Câmara Municipal de Ovar	<p>Concordância/integração</p> <p>Não concordância</p> <p>Justificação</p> <ul style="list-style-type: none"> Ver anexo proposta da APA <p>Concordância/integração</p> <p>Não concordância</p> <p>Justificação</p> <ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA								
<p>(...) propõe que no âmbito do objetivo estratégico "proteção" – ponto "7.3.1 - linha estratégica I31 - manutenção da integridade da linha de costa antecipando a resposta aos problemas emergentes" que sejam consideradas as seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • B146-1 – Correção da geometria do esporão E3 de Cortegaça, associado a estrutura quebramar imersa, por forma a garantir o reforço da capacidade de retenção para a criação de praia, face à proximidade do aglomerado; • B146-2 – Estabilização de praia entre os esporões de Cortegaça (E3 e E4) com recurso a estrutura geo-tubos, integrada em experiência já iniciada a norte do esporão sul de Cortegaça, E4; • B146-3 – Correção da geometria dos esporões E5 e E6 do Furadouro, associado a estruturas quebramar imersas, por forma a garantir o reforço da capacidade de retenção para a criação de praias, face à proximidade do aglomerado urbano. • B176-1 – Estabilização do pé de arribas arenosas com recurso a tecnologia geo-tubos, na frente de praia de Maceda. 	<p>Câmara Municipal de Ovar</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="531 383 571 629">Concordância/integração</th> <th data-bbox="531 129 571 383">Não concordância</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="571 383 619 629" style="background-color: #90EE90;">X</td> <td data-bbox="571 129 619 383"></td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="619 129 667 629" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="667 129 1011 629"> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá constar da ficha como entidades executoras CM Ovar /APA • Referir nos projetos: No projeto B146-2 – Estabilização de praia entre os esporões de Cortegaça (E3 e E4) com recurso a estrutura geo-tubos integrada em experiência já iniciada a norte do esporão sul de Cortegaça, E4 e/ou continuidade da defesa aderente. </td> </tr> </tbody> </table>	Concordância/integração	Não concordância	X		Justificação		<ul style="list-style-type: none"> • Deverá constar da ficha como entidades executoras CM Ovar /APA • Referir nos projetos: No projeto B146-2 – Estabilização de praia entre os esporões de Cortegaça (E3 e E4) com recurso a estrutura geo-tubos integrada em experiência já iniciada a norte do esporão sul de Cortegaça, E4 e/ou continuidade da defesa aderente. 	
Concordância/integração	Não concordância									
X										
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> • Deverá constar da ficha como entidades executoras CM Ovar /APA • Referir nos projetos: No projeto B146-2 – Estabilização de praia entre os esporões de Cortegaça (E3 e E4) com recurso a estrutura geo-tubos integrada em experiência já iniciada a norte do esporão sul de Cortegaça, E4 e/ou continuidade da defesa aderente. 										

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
		Concordância/integração	Não concordância
(...) chama a atenção para a necessidade de fazer referência ao Sítio da Ria de Aveiro, na página 11 e corrigir na NE26, a referência às Faixas de Salvaguarda de Nivel II.	Câmara Municipal de Ovar e Turismo de Portugal	X	
		Justificação	
(...) o Modelo Territorial não inclui o Sítio Ria de Aveiro	Câmara Municipal de Ovar	X	
		Justificação	
(...) chama a atenção para a necessidade de identificar a Lei no 4.º parágrafo da página 19 e corrigir a data da Lei da Água, na página 63.	Câmara Municipal de Ovar	X	
		Justificação	

SM
[Handwritten signatures]

CONCERTAÇÃO

APA / CM OVAR / ICNF

Coimbra, 19 outubro 2015

Co-financiamento



CONCERTAÇÃO

APA / CM OVAR / ICNF

Coimbra, 19 outubro 2015

Co-financiamento



OBJETIVOS DA CONCERTAÇÃO (DL 80/2015, artigo 49.º)

- A entidade responsável pelo programa promove, nos 15 dias subsequentes à emissão do parecer da CC, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão, tenham discordado das orientações da proposta de programa, tendo em vista **obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções.**
- **Quando o consenso não for alcançado**, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional **submete a proposta a parecer da Comissão Nacional do Território**, o qual tem carácter vinculativo para a entidade responsável pela elaboração do programa.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

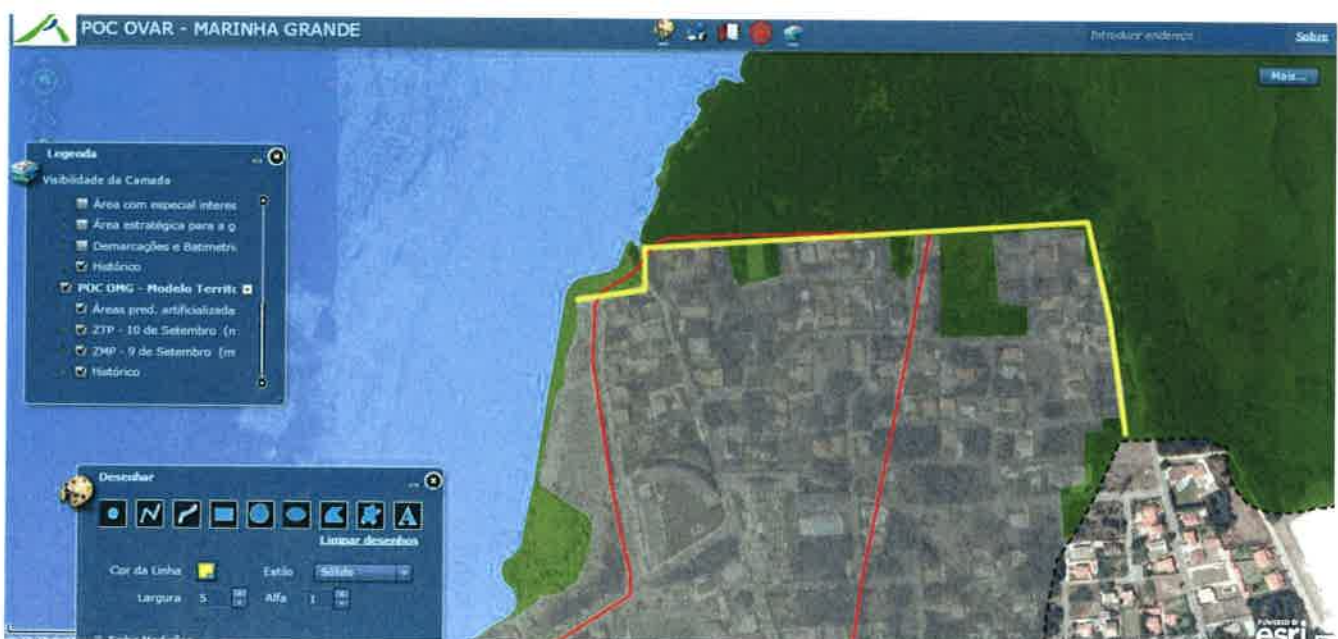
1. Simplificação da espacialização da Faixa de Proteção Costeira e Complementar excluindo áreas intersticiais.
2. Inclusão nas “áreas predominantemente artificializadas” as situações em que o Parecer da CC evidência a inexistência de valor natural.
3. Flexibilização do Regime na Faixa de Proteção Complementar com adição de uma nova alínea:

NE 15. É interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturação, com exceção das situações seguintes:

(...)

g) Nas áreas contidas em perímetro urbano à data de entrada em vigor do POC.

FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)



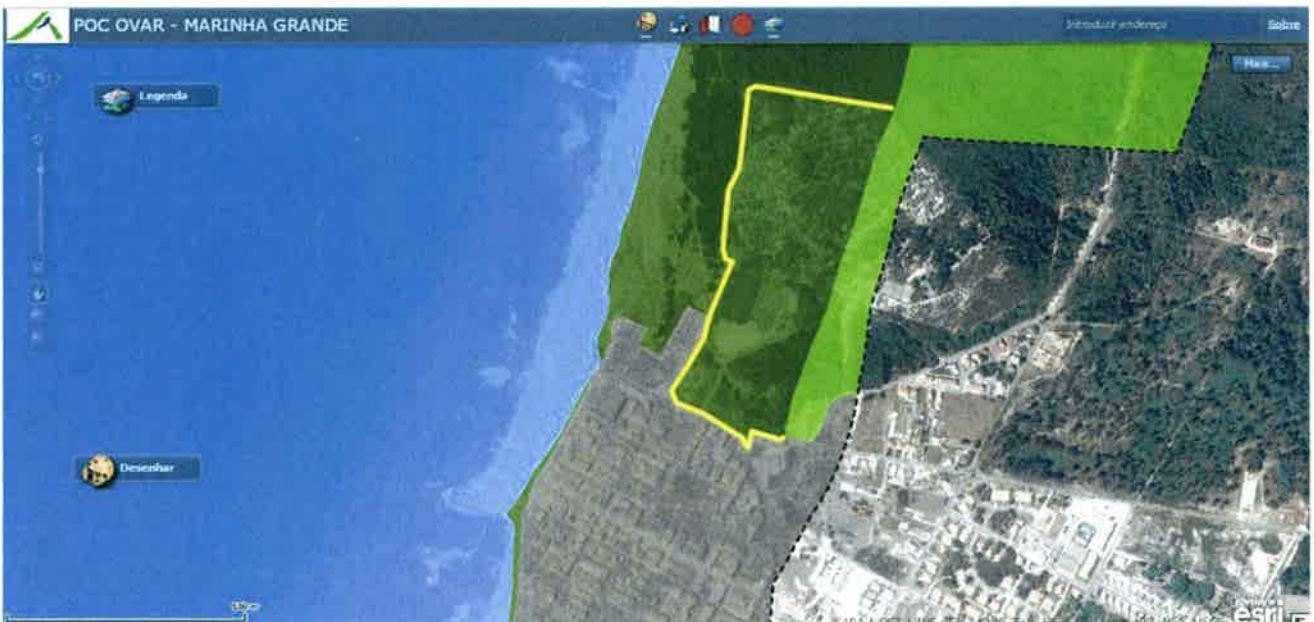
POC OVAR - MARINHA GRANDE

FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)



POC OVAR - MARINHA GRANDE

FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

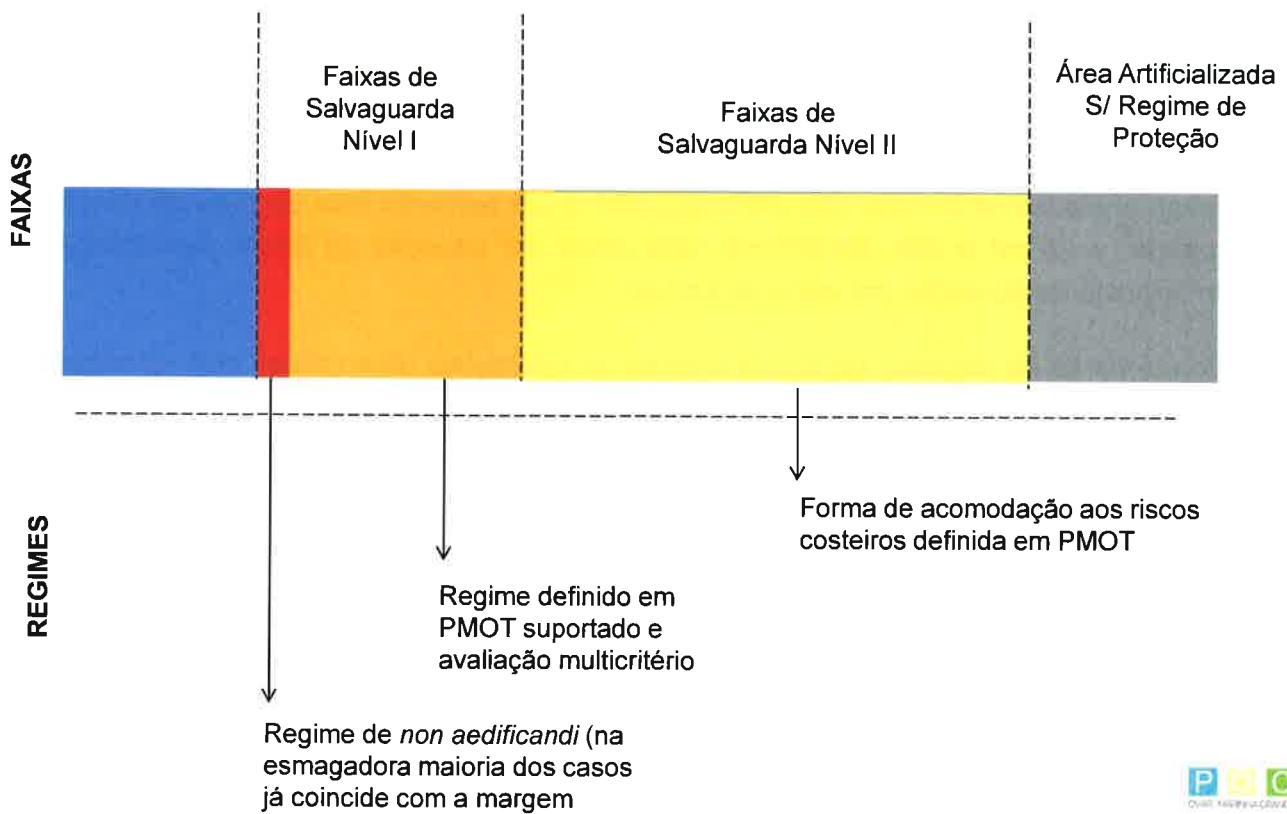


99
 [Handwritten signatures]



Co-financiamento
 CENTRO [Logo] [Logo] [Logo]

POC OVAR - MARINHA GRANDE
FAIXAS DE SALVAGUARDA (AGLOMERADOS URBANOS)



FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FRENTE URBANA)

NE29 Nas frentes urbanas inseridas em Faixas de Salvaguarda de Litoral Arenoso de Nível I deve atender-se ao seguinte:

- a) São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, **obras de construção novas edificações e de ampliação, reconstrução e alteração das existentes, exceto quando as obras de ampliação reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e ou mobilidade;**
- b) **As obras de reconstrução e de alteração não poderão originar a criação de caves e de novas unidades funcionais;**
- c) Exceciona-se do disposto na alínea a) desta norma as **operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis / sazonais** desde que as condições específicas do local o permitam;
- d) Excecionam-se também da alínea a) desta norma, os **direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do POC, ~~bem como instalações com características amovíveis / sazonais.~~

FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

NE30. Fora das frentes urbanas, em Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I deve atender-se ao seguinte:

- a) São **proibidas novas edificações fixas**, sendo de admitir reconstruções, alterações e ampliações, desde que não se traduzam no aumento de cércea, na criação de caves e de novas unidades funcionais, não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m² e não constituam mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado;
- b) Exceciona-se do disposto na alínea anterior as operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, desde que as condições específicas do local o permitam, bem como os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC nas condições estabelecidas na NE 21;
- c) Consoante as tendências do sistema, admite-se que possa passar para nível I de salvaguarda - frentes urbanas - ou para o nível II de salvaguarda consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema.

FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

NE31 Pode aplicar-se um regime de exceção, a definir em PMOT, às restrições previstas na alínea a) da NE30, que deve atender ao seguinte:

- a) Ser definido para cada perímetro urbano podendo ser diferenciado para subespaços, caso se verifique a existência de significativa diversidade de condições de exposição e sensibilidade aos riscos costeiros;
- b) Atender às características urbanísticas, sociais, económicas e aos riscos costeiros de cada aglomerado urbano, estando suportado numa avaliação onde sejam ponderados de forma equilibrada os seguintes critérios:
 - Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
 - Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
 - Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
 - Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
 - Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;

FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 2)

NE32 Em Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Nível II, deve atender-se ao seguinte:

- a) São admitidas **novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações** já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou **as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em PMOT**, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas;
- b) São ainda admitidas as **edificações que resultem dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do programa da orla costeira;
- c) Consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema costeiro, admite-se que as áreas atualmente abrangidas por estas Faixas possam passar para Nível I, fora da frente urbana, ou ser retiradas das Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso.

REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR - MARINHA GRANDE

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A
CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA, COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CENTRO E INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS

A 19 de outubro de 2015, pelas 14:30h, teve lugar nas instalações da APA/ARH Centro, em Coimbra, a reunião de concertação com a CM Murtosa, CCDR Centro e o INCF, da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POOC-OMG), tendo ficado acordado o que consta no quadro e documentos em anexo, que fazem parte integrante desta ata.

Acresce ao acordado nos referidos anexos, relativamente à reclassificação da Praia de Raúl dos Santos, para seminatural (Tipo III) com proposta de instalação de um APS, e reconhecendo a necessidade de ordenar esta praia e área envolvente, o ICNF concorda com a proposta do Plano de Intervenção de Praia, desde que seja salvaguardada a protecção deste espaço até ao limite do Domínio Público Hídrico (DPH) e adotadas ações que impeçam o pisoteio fora do único local de acesso à praia.

Agência Portuguesa do Ambiente, IP



António Sequeira Ribeiro



Maria João Pinto

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Carla Velado

Instituto para a Conservação da Natureza e das Florestas, IP



Luís Leitão



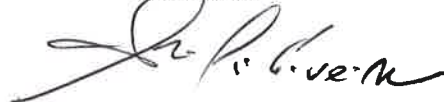
Rui Melo

Câmara Municipal da Murtosa



Joaquim Baptista

Aurélio Oliveira



ARTICULAÇÃO E COERÊNCIA DA PROPOSTA COM OS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E REGRAS APLICÁVEIS AO TERRITÓRIO EM CAUSA, DEFINIDOS POR OUTROS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS EFICAZES

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA						
(...) o normativo proposto para a "faixa de proteção costeira da zona terrestre de proteção" não contempla as unidades operativas propostas pelo PDM, para Norte e Sul da Torreira e outro tipo de ocupações específicas que possa surgir nesta vasta área, desde as unidades turísticas ou outras atividades como por exemplo associadas a atividade agrícola, pesca, piscicultura e outras similares. Salienta ainda este município, que o normativo proposto para a "faixa de proteção costeira da zona terrestre de proteção" não contempla as unidades operativas propostas pelo PDM, para Norte e Sul da Torreira e outro tipo de ocupações específicas que possa surgir nesta vasta área, desde as unidades turísticas ou outras atividades como por exemplo associadas a atividade agrícola, pesca, piscicultura e outras similares.	Câmara Municipal da Murtosa	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/Integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA </td> </tr> </table>	Concordância/Integração	Não concordância	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 	
Concordância/Integração	Não concordância							
Justificação								
<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 								

DIRETIVAS

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA						
Normas Específicas: Faixas de Salvaguarda								
(...) discorda da norma NE 29, quanto à proibição de edificar na "faixa de salvaguarda a erosão costeira nível I" e "faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira nível I", face à demarcação feita no aglomerado da Torreira.	Câmara Municipal da Murtosa	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/Integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA </td> </tr> </table>	Concordância/Integração	Não concordância	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 	
Concordância/Integração	Não concordância							
Justificação								
<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 								

PEÇAS GRÁFICAS – MODELO TERRITORIAL

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA						
Peças Gráficas - Modelo Territorial: Zona Terrestre de proteção								
(...) consideram necessário reequacionar a demarcação da zona de proteção costeira e complementar , na Zona Terrestre de Proteção, tendo em conta os elementos físicos, a ocupação existente do território, a existência de compromissos urbanísticos e a delimitação de perímetros urbanos em PMOT e infraestruturas existentes e previstas.	Câmaras Municipais de Aveiro, Leiria, Marinha Grande, Murtosa, Ovar e Vagos, Figueira da Foz e Ilhavo	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 	
Concordância/integração	Não concordância							
Justificação								
<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 								
(...) refere a demarcação a Sul do aglomerado da Torreira, que integra uma área urbanizada e abrangida por alvará de loteamento eficaz, comprometida e com várias edificações licenciadas, e o aglomerado urbano da Torreira", que integra alguns espaços intersticiais comprometidos/ocupados;	Câmara Municipal da Murtosa	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 	
Concordância/integração	Não concordância							
Justificação								
<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 								
Modelo Territorial: Faixas de Salvaguarda								
A Câmara Municipal da Figueira da Foz, referindo a título de exemplo o centro histórico de Buarcos, onde não foi considerada a morfologia e a existência de obras que contribuem para a defesa contra os galgamentos, onde não há histórico dos mesmos, e a Câmara Municipal da Murtosa, que destaca o caso concreto da Torreira, consideraram necessária uma reavaliação das faixas de salvaguarda em litoral arenoso .	Câmara Municipal da Figueira da Foz e Câmara Municipal da Murtosa	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <ul style="list-style-type: none"> O capítulo "5.4 Resposta Adaptativa ao Cenário Ambiental de Longo Prazo apresenta descrição detalhada da metodologia seguida e que segue as referências internacionais em termos de definição das faixas de salvaguarda de erosão costeira. Sendo certo que Valores de </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> O capítulo "5.4 Resposta Adaptativa ao Cenário Ambiental de Longo Prazo apresenta descrição detalhada da metodologia seguida e que segue as referências internacionais em termos de definição das faixas de salvaguarda de erosão costeira. Sendo certo que Valores de 	
Concordância/integração	Não concordância							
Justificação								
<ul style="list-style-type: none"> O capítulo "5.4 Resposta Adaptativa ao Cenário Ambiental de Longo Prazo apresenta descrição detalhada da metodologia seguida e que segue as referências internacionais em termos de definição das faixas de salvaguarda de erosão costeira. Sendo certo que Valores de 								

PONDERAÇÃO – PARECER COMISSÃO CONSULTIVA [CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA]



Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA
<p>(...) sugere, ainda, uma melhor abordagem e análise de toda esta questão e respetivas restrições associadas - que implicarão condicionantes muito graves à edificabilidade idênticas a outros aglomerados costeiros com evoluções negativas - , pois ou as faixas de salvaguarda devem ser repensadas, ou as condições de ocupação devem ser distintas em função das realidades do território, face às tendências que os próprios estudos apresentam.</p>	<p>Câmara Municipal da Murtosa</p>	<p>Recuo Médio Anual (m/ano) no troço Torreira - Molhe norte da barra de Aveiro, são nulos, o efeito conjugado da "Erosão induzida por temporal" com a "Erosão induzida por elevação secular do NMM" justifica que este troço tenha Largura uma Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira a 50 anos com 79 metros e a 100 anos de 240 metros, dos mais reduzidos de toda a faixa costeira que variam a 50 anos entre 65 e os 207 metros e a 100 anos entre os 180 metros e os 940 metros.</p>
<p>Concordância/integração</p>		<p>Não concordância</p>
		<p>X</p>
<p>Justificação</p> <ul style="list-style-type: none"> O capítulo "5.4 Resposta Adaptativa ao Cenário Ambiental de Longo Prazo apresenta descrição detalhada da metodologia seguida e que segue as referências internacionais em termos de definição das faixas de salvaguarda de erosão costeira. Sendo certo que Valores de Recuo Médio Anual (m/ano) no troço Torreira - Molhe norte da barra de Aveiro, são nulos, o efeito conjugado da "Erosão induzida por temporal" com a "Erosão induzida por elevação secular do NMM" justifica que este troço tenha Largura uma Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira a 50 anos com 79 metros e a 100 anos de 240 metros, dos mais reduzidos de toda a faixa costeira que variam a 50 anos entre 65 e os 207 metros e a 100 anos entre os 180 metros e os 940 metros. 		

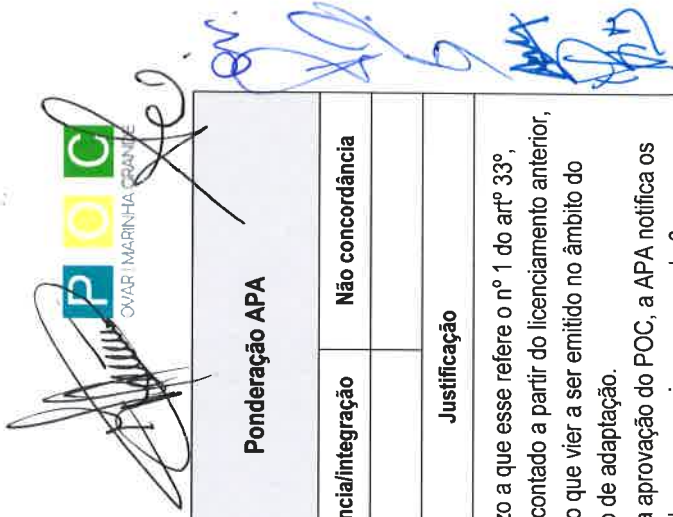
PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
		Concordância/Integração	Não concordância
(...) chama à atenção para a necessidade de ser considerada a beneficiação do esporão existente a sul da praia da Torreira, obra de defesa costeira atualmente degradada e que se assume como fundamental para a manutenção do plano de praia existente, no plano de investimentos.	Câmara Municipal da Murtosa	X	
		Justificação	

REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS

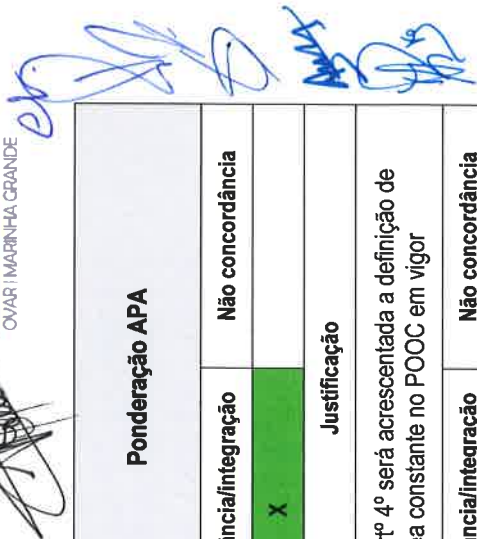
Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
		Concordância/Integração	Não concordância
(...) considera necessária a articulação do licenciamento das edificações previstas nos planos de intervenções por praias com as competências municipais, nomeadamente no que se refere ao RJUE.	Câmara Municipal da Murtosa	X	
		Justificação	
		<ul style="list-style-type: none"> • Será acrescentado um artigo, no sentido de clarificar que todas as construções carecem de licenciamento municipal, à exceção das amovíveis, que terão apenas licenciamento pela APA no âmbito da ocupação do DH 	

PONDERAÇÃO – PARECER COMISSÃO CONSULTIVA [CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA]



Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
		Concordância/integração	Não concordância
<p>(...) pede esclarecimentos sobre o enquadramento jurídico-administrativo para as situações de pareceres e prazos para adaptação de apoios de praia e equipamento, ao POC-OMG, previstas no artº 33 do Regulamento.</p>	Câmara Municipal da Murtosa	Justificação	
		<ul style="list-style-type: none"> O prazo a que esse refere o nº 1 do artº 33º, não é contado a partir do licenciamento anterior, mas do que vier a ser emitido no âmbito do projeto de adaptação. Após a aprovação do POC, a APA notifica os utilizadores, os quais, no prazo de 6 meses, deverão apresentar o pedido de adaptação. Após a emissão da licença de construção camarária, a obra deverá ficar concluída no prazo de 2 anos. 	
<p><u>Art.º 4º - Definições</u> (...) sugere uma reflexão sobre as definições de "plano de água associado" bem como de "zona de banhos" no que se refere às dimensões previstas, as quais considera desaconselháveis pois entende que promove o risco de acidente e dificulta significativamente o necessário socorro. Neste contexto, refere como mais sensato desincentivar o uso balnear a mais de 50 m da costa tendo em conta a segurança dos banhistas, face às características marítimas do troço em questão.</p>	Câmara Municipal da Murtosa	Concordância/integração	
		<p style="text-align: center;">X</p>	
<p><u>Secção II – Caracterização das Praias</u> Relativamente às alíneas b) do nº 4 dos artigos 10º, 11º, 12º – pesca lúdica e caça submarina - a (...) propõe que se elimine estas referências, que hoje em dia já não fazem qualquer sentido estarem neste diploma, à semelhança da pesca profissional (salvo o enquadramento da Arte Xávega, por motivos particulares associados à ocupação e zona de operação), por estarem previstas em normativos próprios</p>	Câmara Municipal da Murtosa	Concordância/integração	
		<p style="text-align: center;">X</p>	
		Justificação	
		<ul style="list-style-type: none"> A Portaria nº 14/2014 de 23 de janeiro, que regula o exercício da pesca lúdica, artº 8º, alínea c) estabelece que a interdição da pesca lúdica é estabelecida em POC. 	

PONDERAÇÃO – PARECER COMISSÃO CONSULTIVA [CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA]

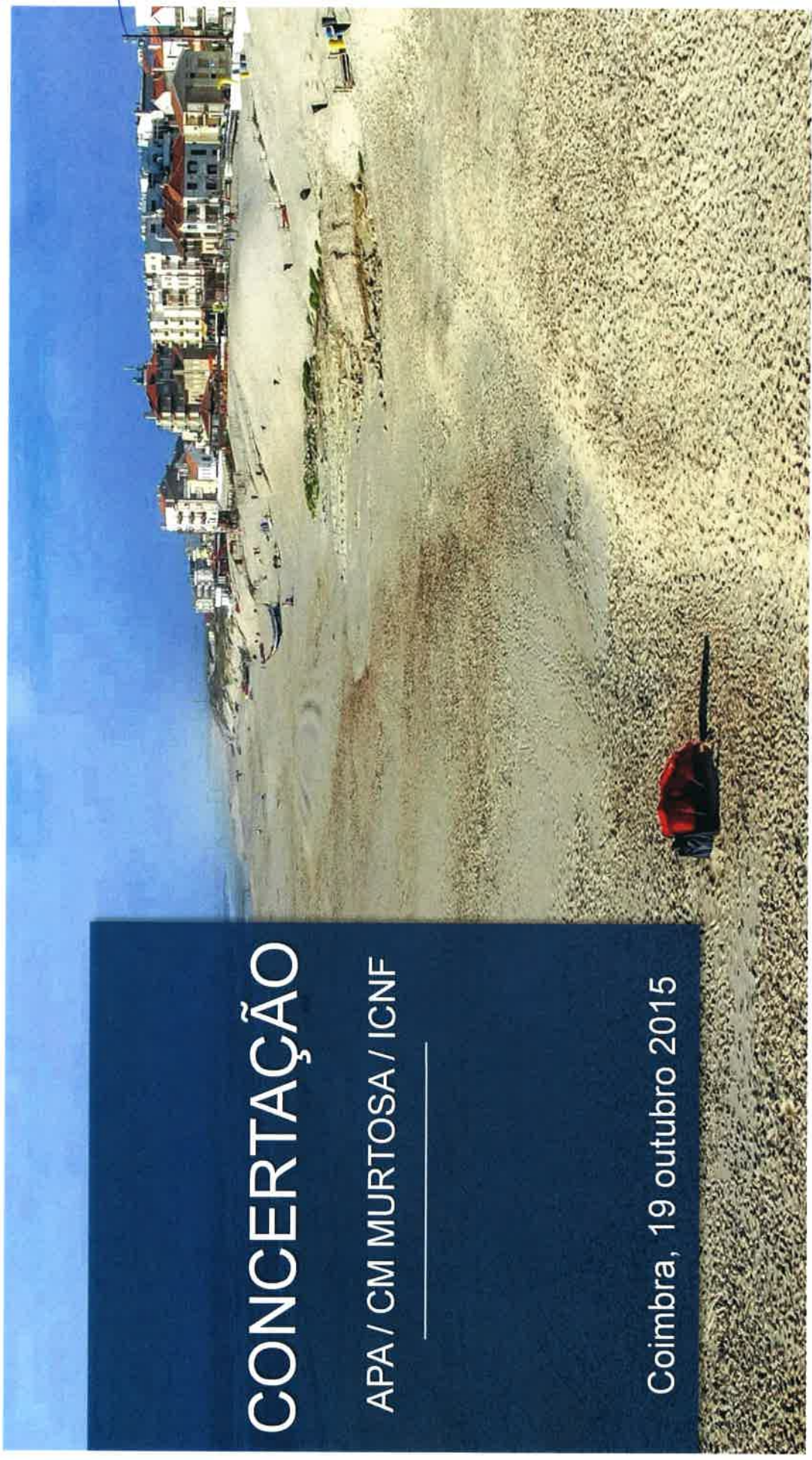


Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
		Concordância/Integração	Não concordância
<p>Secção V – Características construtivas, implantação e construção de equipamentos e apoios de praias (...) <i>considera conveniente esclarecer o que é e como se mede a cêrcea mencionada na Alinea b) nº 1 do artº 27.</i></p>	Câmara Municipal da Murtosa	X	
		Justificação	
<ul style="list-style-type: none"> No artº 4º será acrescentada a definição de cêrcea constante no POOC em vigor 			
<p>(...) identificou omissão, no artº 5º, à referência à praia de tipologia tipo IV.</p>	Câmara Municipal da Murtosa	X	
		Justificação	
Não concordância			

env.
[Handwritten signatures]



AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE



CONCERTAÇÃO
APA / CM MURTOSA / ICNF

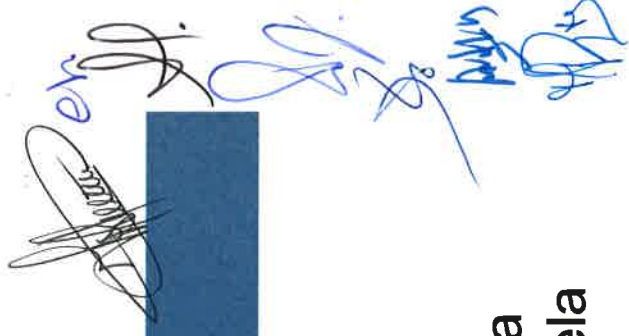
Coimbra, 19 outubro 2015

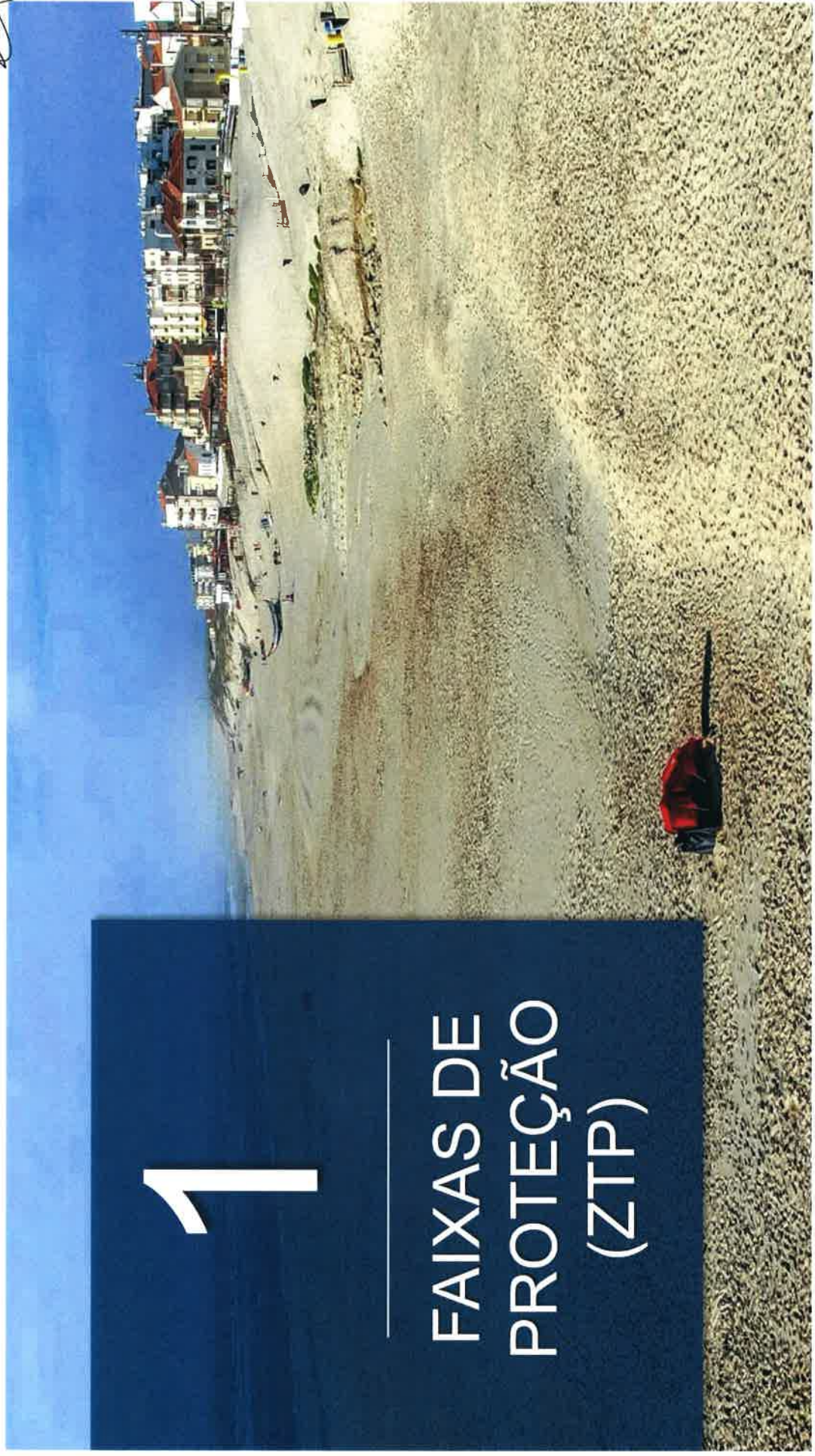
Co-financiamento



UNIAO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

- A entidade responsável pelo programa promove, nos 15 dias subsequentes à emissão do parecer da CC, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão, tenham discordado das orientações da proposta de programa, tendo em vista **obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções.**
- **Quando o consenso não for alcançado**, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional **submete a proposta a parecer da Comissão Nacional do Território**, o qual tem carácter vinculativo para a entidade responsável pela elaboração do programa.





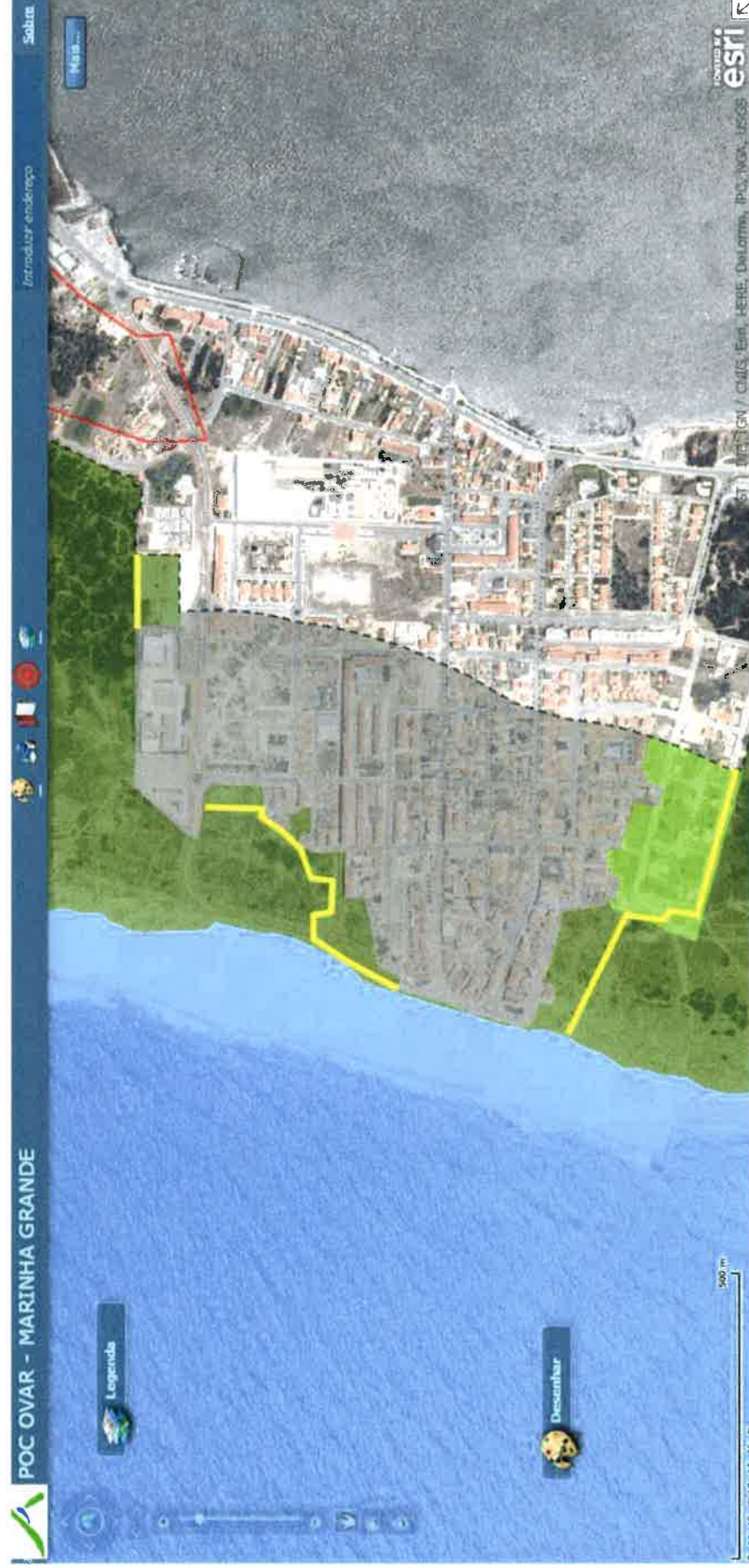
1

FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZTP)

Handwritten signatures and initials in blue ink.

POC OVAR - MARINHA GRANDE

FAIXAS DE PROTEÇÃO (AGLOMERADO URBANO)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

1. Simplificação da espacialização da Faixa de Proteção Costeira e Complementar excluindo áreas intersticiais.
2. Inclusão nas “áreas predominantemente artificializadas” as situações em que o Parecer da CC evidência a inexistência de valor natural.
3. Flexibilização do Regime na Faixa de Proteção Complementar com adição de uma nova alínea:

NE 15. É interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturação, com exceção das situações seguintes:

(...)

g) Nas áreas contidas em perímetro urbano à data de
entrada em vigor do POC.

FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

NE 13 Nesta Zona são **interditas** as seguintes atividades:

(...)

b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, das infraestruturas portuárias, dos núcleos piscatórios, pisciculturas e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

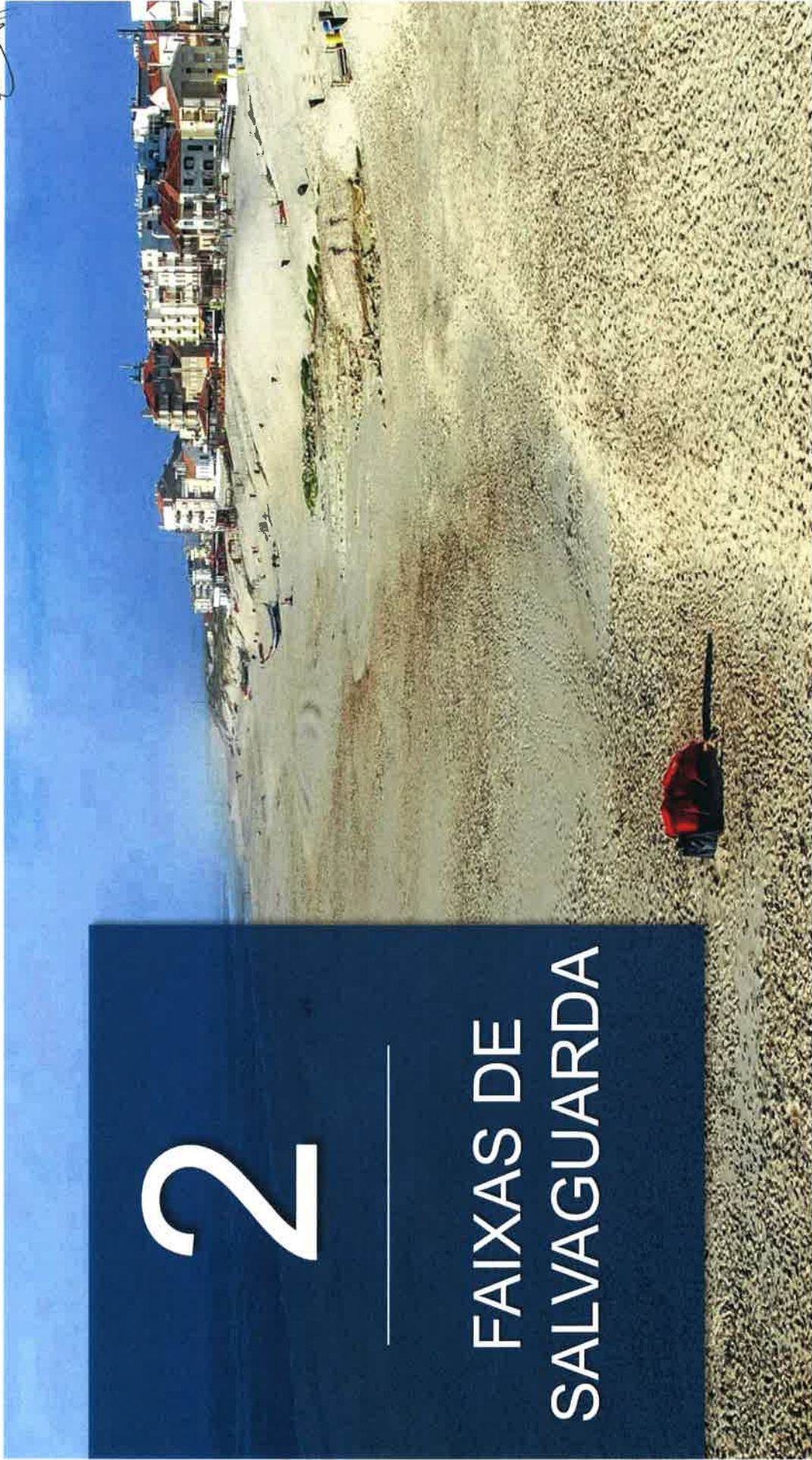
c) Execucionam-se equipamentos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) consagrados com em PMOT em vigor;

d) Execucionam-se infraestruturas turísticas destinadas a turismo de natureza, ecoturismo e agro-turismo, desde que previstas em UOPG consagradas em PMOT e fora dos 500 metros, devendo o Plano de Pormenor iniciar-se no prazo máximo de dois anos após a transposição da norma para PMOT.

Dr. J. J. Silva
Dr. J. J. Silva

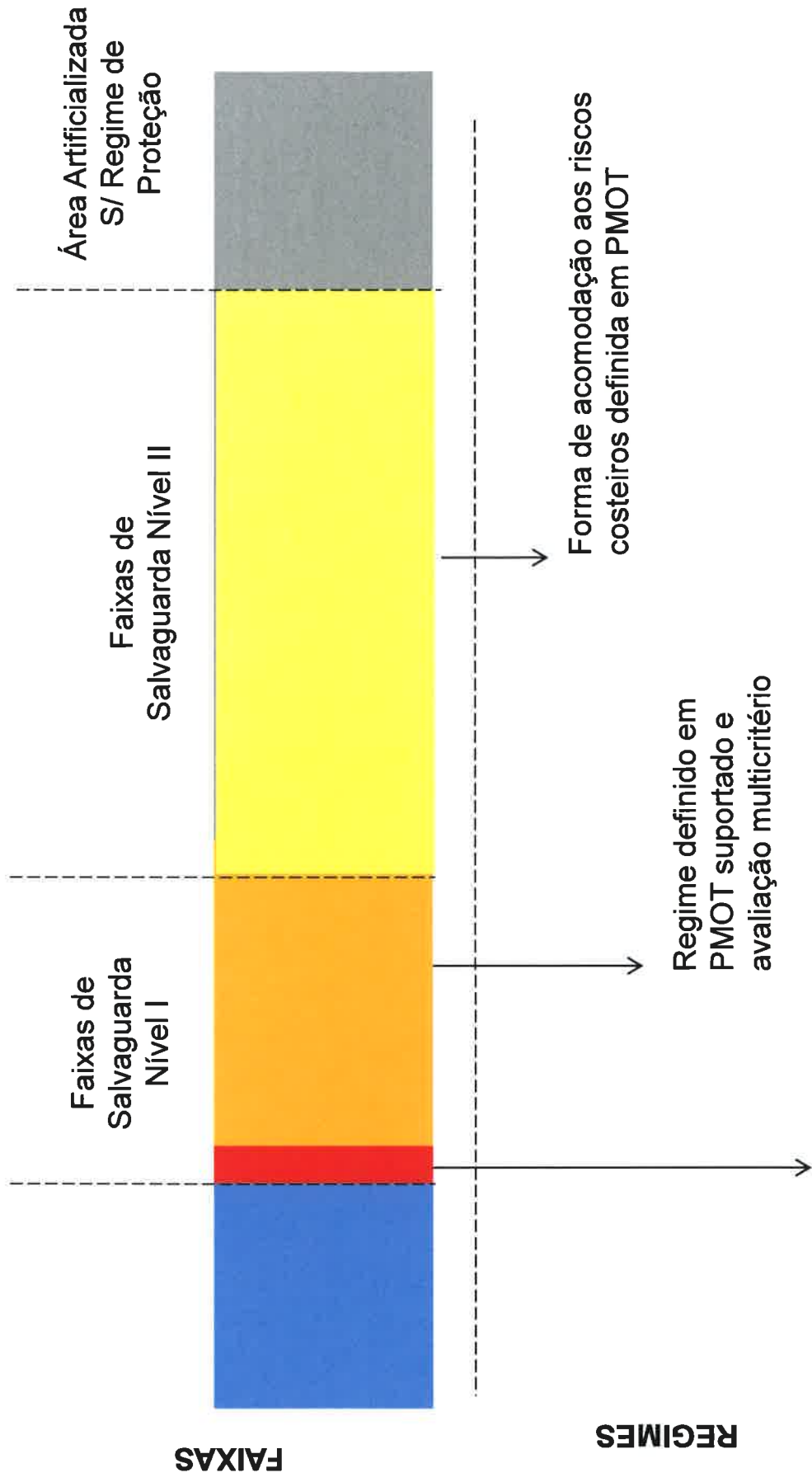
2

FAIXAS DE SALVAGUARDA



FAIXAS DE SALVAGUARDA (AGLOMERADOS URBANOS)

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Regime de *non aedificandi* (na esmagadora maioria dos casos já coincide com a margem

NE29 Nas frentes urbanas inseridas em Faixas de Salvaguarda de Litoral Arenoso de Nível I deve atender-se ao seguinte:

- a) São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção novas edificações e de ampliação, reconstrução e alteração das existentes, exceto quando as obras de ampliação reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e ou mobilidade;
- b) As obras de reconstrução e de alteração não poderão originar a criação de caves e de novas unidades funcionais;
- c) Exceciona-se do disposto na alínea a) desta norma as operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis / sazonais desde que as condições específicas do local o permitam;
- d) Excecionam-se também da alínea a) desta norma, os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC, bem como instalações com características amovíveis / sazonais.

FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

NE30. Fora das frentes urbanas, em Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I deve atender-se ao seguinte:

- a) São **proibidas novas edificações fixas**, sendo de admitir reconstruções, alterações e ampliações, desde que não se traduzam no aumento de cércea, na criação de caves e de novas unidades funcionais, não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m² e não constituam mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado;
- b) Exceciona-se do disposto na alínea anterior as operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, desde que as condições específicas do local o permitam, bem como os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC nas condições estabelecidas na NE 21;
- c) Consoante as tendências do sistema, admite-se que possa passar para nível I de salvaguarda - frentes urbanas - ou para o nível II de salvaguarda consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema.

FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

NE31 Pode aplicar-se um regime de exceção, a definir em PMOT, às restrições previstas na alínea a) da NE30, que deve atender ao seguinte:

- a) Ser definido para cada perímetro urbano podendo ser diferenciado para subespaços, caso se verifique a existência de significativa diversidade de condições de exposição e sensibilidade aos riscos costeiros;
- b) Atender às características urbanísticas, sociais, económicas e aos riscos costeiros de cada aglomerado urbano, estando suportado numa avaliação onde sejam ponderados de forma equilibrada os seguintes critérios:
 - Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
 - Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
 - Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
 - Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
 - Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;

NE32 Em Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Nível II, deve atender-se ao seguinte:

- a) São admitidas novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou **as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em PMOT**, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas;
- b) São ainda admitidas as edificações que resultem dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do programa da orla costeira;
- c) Consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema costeiro, admite-se que as áreas atualmente abrangidas por estas Faixas possam passar para Nível I, fora da frente urbana, ou ser retiradas das Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR - MARINHA GRANDE

**ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO E DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ**

A 19 de outubro de 2015, pelas 17:30h, teve lugar nas instalações da APA/ARH Centro, em Coimbra, a reunião de concertação com a AP Aveiro e da Figueira da Foz, da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POOC-OMG), tendo ficado acordado o que consta no quadro e documentos em anexo, que fazem parte integrante desta ata.

Agência Portuguesa do Ambiente, IP

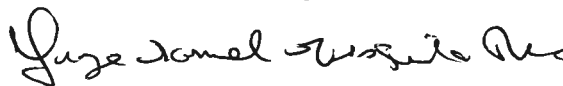


António Sequeira Ribeiro



Maria João Pinto

**Administração do Porto de Aveiro e
Administração do Porto da Figueira da Foz**



Jorge Rua

DIRETIVAS

Propostas de Alterações	Entidade	Apreciação e Ponderação pela Equipa								
Normas Gerais										
(...) considera que as alíneas f) e g) da NG 9 apontam para obrigações das administrações portuárias que não caem no âmbito das suas atribuições nem das suas responsabilidades ou que constituem mesmo uma ingerência na gestão portuária	Porto de Aveiro e Figueira da Foz	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td>X</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <ul style="list-style-type: none"> Na alínea f) eliminar gestão partilhada. Eliminar a alínea g) </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	X		<ul style="list-style-type: none"> Na alínea f) eliminar gestão partilhada. Eliminar a alínea g) 			
Concordância/integração	Não concordância									
X										
<ul style="list-style-type: none"> Na alínea f) eliminar gestão partilhada. Eliminar a alínea g) 										
Normas Específicas: Faixas de Proteção Costeira (ZMP)										
(...) considera que as Normas Específicas para a faixa de proteção costeira contêm disposições que, por condicionarem de modo desproporcionado e injustificado as obras e a actividade portuária, contrariam o estabelecido no n.º3, do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º159/2012, de 24 de Julho. Concretamente a alínea c) da NE4 (que aparentemente colide com a alínea c) da NE3), que sujeita a realização de algumas obras portuárias "à demonstração da sua imprescindibilidade", o que é um conceito subjectivo, assim como a NE6, que trata de modo exagerado o valor das ondas e dos desportos de deslize.	Porto de Aveiro e Figueira da Foz	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td>X</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <ul style="list-style-type: none"> As disposições não contrariam o DL 159/2012 Alterada alínea c) da NE4 Revista redação da NE6 </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	X		Justificação		<ul style="list-style-type: none"> As disposições não contrariam o DL 159/2012 Alterada alínea c) da NE4 Revista redação da NE6 	
Concordância/integração	Não concordância									
X										
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> As disposições não contrariam o DL 159/2012 Alterada alínea c) da NE4 Revista redação da NE6 										

REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS

Propostas de Alterações	Entidade	Apreciação e Ponderação pela Equipa								
Plano de Intervenção nas Praias										
<p>(...) entende que o número de apoios planeado para cada praia, deve ter em conta não só a sua tipologia e capacidade de carga, mas também a necessidade de garantir uma adequada vigilância balnear, em toda a sua extensão. No caso concreto das praias sob jurisdição portuária, constata que a proposta de um único apoio de praia não é suficiente para esse efeito.</p>	<p>Porto de Aveiro e da Figueira da Foz</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="584 371 635 645">Concordância/integração</td> <td data-bbox="584 103 635 371">Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td align="center" data-bbox="635 103 683 371">X</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="683 103 730 645">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="730 103 954 645"> <ul style="list-style-type: none"> A proposta do POC é de que a totalidade de Unidades Balneares possa ter Apoio de Praia. O POC apenas identifica em plano de intervenção os APS / APC / EP dado que se tratam de estruturas de maior dimensão e infraestruturadas </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância		X	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> A proposta do POC é de que a totalidade de Unidades Balneares possa ter Apoio de Praia. O POC apenas identifica em plano de intervenção os APS / APC / EP dado que se tratam de estruturas de maior dimensão e infraestruturadas 	
Concordância/integração	Não concordância									
	X									
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> A proposta do POC é de que a totalidade de Unidades Balneares possa ter Apoio de Praia. O POC apenas identifica em plano de intervenção os APS / APC / EP dado que se tratam de estruturas de maior dimensão e infraestruturadas 										
<p>(...) considera que deverá ser ponderada a instalação de mais um apoio de praia simples em cada uma das seguintes praias:</p> <ul style="list-style-type: none"> Praia da Meia Laranja, no molhe central (PP08); Cabedelinho, junto ao Molhe Sul ou a meio da praia (PP28) e Cabedelo, entre os dois primeiros apoios já previstos (PP29). Por outro lado, a praia da Meia Laranja, tem boas acessibilidades e frequência durante todo o ano pelo que sugere a localização de um Apoio de Praia Completo em vez do Apoio de Praia Simples previsto para o meio do passadiço existente. A demarcação de uma "Área de demarcação para a arte xavega", no PP 12 – Vagueira Norte e no PP 34 – Pedrógão; <p>(...) sugere que o APS proposto na Praia da Meia Laranja seja um APC</p>	<p>Porto de Aveiro e da Figueira da Foz</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="954 371 1005 645">Concordância/integração</td> <td data-bbox="954 103 1005 371">Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td align="center" data-bbox="1005 103 1053 371">X</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="1053 103 1101 645">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="1101 103 1380 645"> <ul style="list-style-type: none"> Os Apoios de Praia previstos no POC estão suportados na capacidade carga das praias A Praia da Meia Laranja e do Cabedelinho o POC já propõe um APS em cada uma e nas restantes unidades podem ter APM No Cabedelo já são propostos 1 APC e 2 APS e não se justifica prever mais apoios dada a capacidade carga, a vulnerabilidade ao avanço </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância		X	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> Os Apoios de Praia previstos no POC estão suportados na capacidade carga das praias A Praia da Meia Laranja e do Cabedelinho o POC já propõe um APS em cada uma e nas restantes unidades podem ter APM No Cabedelo já são propostos 1 APC e 2 APS e não se justifica prever mais apoios dada a capacidade carga, a vulnerabilidade ao avanço 	
Concordância/integração	Não concordância									
	X									
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> Os Apoios de Praia previstos no POC estão suportados na capacidade carga das praias A Praia da Meia Laranja e do Cabedelinho o POC já propõe um APS em cada uma e nas restantes unidades podem ter APM No Cabedelo já são propostos 1 APC e 2 APS e não se justifica prever mais apoios dada a capacidade carga, a vulnerabilidade ao avanço 										



1. PONDERAÇÃO – PARECER COMISSÃO CONSULTIVA [PORTO DE AVEIRO / PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ]



			das águas do mar e o histórico de interessados em instalar apoios neste troço.
--	--	--	--

[PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA DO PORTO DE AVEIRO / PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ]

CONCERTAÇÃO

APA / PORTO DE AVEIRO
E FIGUEIRA DA FOZ

Coimbra, 19 outubro 2015

Co-financiamento



1

DIRETIVAS

Co-financiamento





NG 9 Considerando este contexto, a Administração na sua atuação, designadamente no âmbito do planeamento e do ordenamento do território deve observar o seguinte:

- f) Potenciar o recreio e desportos náuticos ligados ao mar através da adequação das infraestruturas portuárias às diversas práticas e às condições locais, e da sua gestão partilhada;
- g) ~~Reordenar e requalificar os estaleiros navais minimizando os seus impactes ambientais e paisagísticos;~~

NE4. Estão condicionadas à demonstração da sua imprescindibilidade, as seguintes ações e atividades, sem prejuízo da autorização necessária das entidades legalmente competentes:

- a) Trabalhos de investigação científica e de monitorização sempre que os mesmos impliquem perturbação, captura, colheita ou eliminação de espécimes de espécies protegidas ou a destruição de habitats abrangidos por medidas de proteção, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Prospeção de recursos geológicos, recolha de amostras geológicas e a extração de substratos de fundos marinhos;
- c) A construção de **novas** obras de defesa costeiras, como sejam esporões, quebra-mar destacados e ~~de estruturas associadas a processos ou sistemas de transposição sedimentar nas barras dos portos de Aveiro e da Figueira da Foz e outras situações excecionais como ~~possam ser~~ a criação de recifes ou a modelação dos fundos para otimizar a indústria da onda.~~



NE6. As avaliações de impacte ambiental ~~Os estudos e projetos específicos que justificam a realização de operações de reposição do balanço sedimentar, obras de proteção costeira ou obras portuárias na proximidade de locais identificados em modelo territorial como tendo ondas com especial valor para a prática de desportos de deslize devem considerar as implicações potenciais destas intervenções para prática destas modalidades.~~



REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR - MARINHA GRANDE

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

A 20 de outubro de 2015, pelas 10:30h, teve lugar nas instalações da APA, em Lisboa, a reunião de concertação com a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POOC-OMG), tendo ficado acordado o que consta no quadro e documentos em anexo, que fazem parte integrante desta ata.

Agência Portuguesa do Ambiente, IP

Maria João Pinto

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Elsa Costa



PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

OUTUBRO | 2015



Índice

1. DIRETIVAS	3
2. RELATÓRIO DO PROGRAMA.....	5
3. RELATÓRIO AMBIENTAL.....	8
4. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	9
5. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS	10

1. DIRETIVAS

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA								
Normas Específicas: Faixas de Proteção Costeira (ZMP)										
<p>(...) sugere uma análise mais atenta da redação da alínea a) da Norma Específica 13 (NE 13), porque parece promover a permissão da instalação de infraestruturas de defesa e segurança nacional e de equipamentos coletivos numa zona que constitui a primeira faixa de interação com a zona marítima (incluindo leitos e margens de água) e onde, atendendo aos objetivos de proteção de pessoas e bens e salvaguarda da operacionalidade dos meios de socorro, a implantação de edifícios afetos à segurança e à proteção civil, escolas, estruturas de saúde e lares de idosos, p.ex., deverá ser evitada. Pelas razões anteriormente expostas chama a atenção para a redação da Norma Específica 15 (NE 15), alínea a) ("Faixa de Proteção Complementar").</p>	ANPC	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="491 1200 539 1283">Concordância/integração</td> <td data-bbox="491 1283 539 1624">Não concordância</td> </tr> <tr> <td data-bbox="539 1200 595 1283"></td> <td data-bbox="539 1283 595 1624" style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="595 1200 643 1624">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="643 1200 1152 1624"> <ul style="list-style-type: none"> • A Faixa de Proteção Costeira pode ir até aos 1000 metros. • A área a que se referem já está abrangida por regimes de salvaguarda como a Margem e as Faixas de Salvaguarda que acautelam a preocupação manifestada. </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância		X	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> • A Faixa de Proteção Costeira pode ir até aos 1000 metros. • A área a que se referem já está abrangida por regimes de salvaguarda como a Margem e as Faixas de Salvaguarda que acautelam a preocupação manifestada. 	
Concordância/integração	Não concordância									
	X									
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> • A Faixa de Proteção Costeira pode ir até aos 1000 metros. • A área a que se referem já está abrangida por regimes de salvaguarda como a Margem e as Faixas de Salvaguarda que acautelam a preocupação manifestada. 										
Normas Específicas: Faixas de Salvaguarda										
<p>(...) a metodologia de análise de risco adotada é apropriada para o objetivo de definição, em regulamento, de condicionamentos do uso do solo. Esta regulamentação deverá ser definida em função da classe de risco reconhecida para a zona costeira, pelo que pelo menos as áreas abrangidas pelas duas classes de risco mais altas, devem ser alvo de condicionamento (compreendendo áreas de ocupação proibida e/ou áreas de ocupação restrita), devendo ser eventualmente ponderada a extensão deste condicionamento, ainda que flexibilizado, às restantes classes de risco, mediante a tipologia dos usos/atividades em questão."</p>	ANPC	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="1204 1200 1252 1283">Concordância/integração</td> <td data-bbox="1204 1283 1252 1624">Não concordância</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1252 1200 1308 1283"></td> <td data-bbox="1252 1283 1308 1624"></td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="1308 1200 1356 1624">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="1356 1200 1527 1624"> <ul style="list-style-type: none"> • Comentários prévios a parecer já tratados na primeira fase. </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância			Justificação		<ul style="list-style-type: none"> • Comentários prévios a parecer já tratados na primeira fase. 	
Concordância/integração	Não concordância									
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> • Comentários prévios a parecer já tratados na primeira fase. 										

Propostas de Alterações		Entidade	Ponderação APA	
Normas Específicas: Faixas de Salvaguarda				
<p>Esta entidade considera ainda que o texto da NE 33 carece de clarificação no que respeita ao significado de "desde que adaptadas/acomodadas ao avanço das águas".</p> <p>Sugere que a redação contemple a interdição de ocupação de caves e cotas de soleira compatíveis com a situação de inundação costeira no horizonte temporal nível II (100 anos) e eventualmente a interdição ou limitação da instalação de equipamentos afetos segurança e à proteção civil, escolas, estruturas de saúde, lares de idosos e de indústrias perigosas.</p>	ANPC	Concordância/Integração	Não concordância	
		X	X	
Justificação		<ul style="list-style-type: none">Será feita a clarificação do conceito de adaptação / acomodaçãoA forma de adaptação deve ser definida ao nível de PMOT e em função de cada espaço concreto e da sua vulnerabilidade específica.Admite-se que possa ser feita ao nível do aglomerado urbano ou da área urbana e não apenas do lote/edificação.		

2. RELATÓRIO DO PROGRAMA

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA
Relatório do Programa		
(...) Praia da Barra - Atendendo a que o cálculo da probabilidade afeta a perigosidade, o valor final atribuído na matriz de risco encontrar-se-á possivelmente subestimado neste caso específico. Note-se que a situação dos galgamentos junto ao "Offshore" está descrita no Relatório 2 (página 137) mas parece não ter continuidade na análise de risco.	ANPC	Concordância/integração
		Não concordância
		Justificação
		<ul style="list-style-type: none"> Comentários prévios a parecer já tratados na primeira fase.
(...) Deverá ser melhor estudado o efeito do prolongamento do molhe norte do Porto da Figueira da Foz, na erosão ou acreção de sedimentos na sua zona de influência;	ANPC	Concordância/integração
		Não concordância
		Justificação
		<ul style="list-style-type: none"> Comentários prévios a parecer já tratados na primeira fase.

Handwritten signature

Propostas de Alterações		Entidade	Ponderação APA	
Relatório do Programa				
<p>(...) Na caracterização das variáveis Suscetibilidade e Dano Potencial, deverão ser indicados os critérios semi-quantitativos de atribuição das classes. Adicionalmente, deverá ser indicada a base de cálculo do dano potencial (relação entre as duas variáveis consideradas);</p>	ANPC	Concordância/Integração	Não concordância	
		Justificação	<ul style="list-style-type: none"> Comentários prévios a parecer já tratados na primeira fase. 	
<p>(...) Sugere a reformulação das matrizes de risco apresentadas;</p>	ANPC	Concordância/Integração	Não concordância	
		Justificação	<ul style="list-style-type: none"> Comentários prévios a parecer já tratados na primeira fase. 	
<p>(...) Considerando a pressão demográfica característica das zonas litorais, deve ser estudada, no mínimo a perigosidade para as zonas de expansão dos aglomerados (potencialmente urbanizáveis) e as áreas litorais neste momento não urbanizáveis, de modo a acautelar, no futuro, classes de uso de solo restritivas, ou impedir que as atuais classes de uso restritivas sejam reitiradas;</p>	ANPC	Concordância/Integração	Não concordância	
		Justificação	<ul style="list-style-type: none"> Comentários prévios a parecer já tratados na primeira fase. 	

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA						
Relatório do Programa								
<p>(...) Deverá ser melhor caracterizado o fenómeno associado a tsunamis e identificadas as áreas mais suscetíveis, devendo o zonamento de classes de risco, em particular, considerar os pontos de fragilidade altimétrica das dunas com cotas mais reduzidas pois podem constituir um ponto de rutura e passagem hidráulica das águas do mar para o interior afetando assim áreas potencialmente sensíveis.</p>	ANPC	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="459 383 507 624">Concordância/integração</td> <td data-bbox="459 141 507 383">Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="507 141 555 383">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="555 141 692 383"> <ul style="list-style-type: none"> Comentários prévios a parecer já tratados na primeira fase. </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> Comentários prévios a parecer já tratados na primeira fase. 	
Concordância/integração	Não concordância							
Justificação								
<ul style="list-style-type: none"> Comentários prévios a parecer já tratados na primeira fase. 								

3. RELATÓRIO AMBIENTAL

RELATÓRIO AMBIENTAL

Apreciação sobre a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do programa, as suas alternativas razoáveis

Quadro de Referência Estratégico

<p>(...) Relativamente aos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) a Autoridade Nacional de Proteção Civil, destaca que não são acauteladas outras tipologias de riscos naturais além dos galgamentos e erosão costeira- ex.: cheias, Incêndios florestais e sismos.</p> <p>A mesma ausência se faz notar a respeito dos riscos tecnológicos- acidentes industriais graves (devido a presença de várias indústrias Seveso na área de intervenção do POC), transporte de matérias perigosas (em infraestruturas fixas, por via rodoviária e marítima), incêndios urbanos e industriais e ainda os acidentes com transportes (ferroviários, rodoviários, marítimos e fluviais)..</p>	ANPC	Concordância/integração	
		X	X
		Justificação	
		<ul style="list-style-type: none">• Ponderar as implicações das opções do POC noutras dimensões de risco pertinentes na área de intervenção.• A definição dos Fatores Críticos para a Decisão foi objeto de parecer no âmbito do Relatório de Definição de âmbito, não sendo pertinente qualquer alteração no atual momento.	
Seleção dos FCD, critérios de avaliação e indicadores			
<p>(...), considera que a identificação dos equipamentos coletivos situados em faixas de risco (apresentada no Quadro 11 da página 65) merece ser melhorada. Ainda a este respeito, questiona a definição das categorias apresentadas.</p>	ANPC	Concordância/integração	
		X	
		Justificação	

4. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA						
Erros, omissões - Diretivas								
<p>(...) chama a atenção para a necessidade de atualizar, em I-1.2 - "Âmbito Territorial" – a referência às designações das NUT III "Baixo Vouga, "Baixo Mondego" e "Pinhal Litoral" (página 10) para Regiões de Aveiro, Coimbra e Leiria, respetivamente.</p>	ANPC	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="678 392 778 660">Concordância/integração</td> <td data-bbox="678 123 778 392">X</td> </tr> <tr> <td data-bbox="778 392 833 660">Não concordância</td> <td data-bbox="778 123 833 392"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="833 392 885 660">Justificação</td> <td data-bbox="833 123 885 392"></td> </tr> </table>	Concordância/integração	X	Não concordância		Justificação	
Concordância/integração	X							
Não concordância								
Justificação								

5. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS

Regulamento	Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA				
<p>Art.º 4.º - Definições (...) sugere a inclusão da definição de "Áreas de risco".</p>	ANPC	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="901 1579 1005 1870">Concordância/Integração</th> <th data-bbox="901 1870 1005 2128">Não concordância</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="901 1579 1005 1870" style="background-color: #4CAF50; color: white; text-align: center;">X</td> <td data-bbox="901 1870 1005 2128"></td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">Justificação</p> <ul style="list-style-type: none"> Trata-se de um lapso dos Planos de Praia. Não existem Áreas de Risco. O Regulamento vai ser ajustado em conformidade. 	Concordância/Integração	Não concordância	X		
Concordância/Integração	Não concordância						
X							
<p><u>Secção III – Infraestruturas</u> Artigo 17.º - Abastecimento de água</p> <p>A Autoridade Nacional de Proteção Civil sugere a inclusão de um ponto 5 com a seguinte redação "5 - Nas praias dos Tipos I, II e III deverá ser assegurada a disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro".</p> <p><u>Artigo 26.º - Ocupações temporárias do domínio público marítimo</u> (...) sugere a inclusão de uma nova alínea do ponto 1 com a seguinte redação "e) Se encontrem asseguradas as necessárias condições de segurança, salubridade e acessibilidade dos meios de socorro".</p>	ANPC	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="654 1579 758 1870">Concordância/Integração</th> <th data-bbox="654 1870 758 2128">Não concordância</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="654 1579 758 1870" style="background-color: #4CAF50; color: white; text-align: center;">X</td> <td data-bbox="654 1870 758 2128"></td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">Justificação</p> <ul style="list-style-type: none"> Nova alínea g) das na NG Praias Marítimas com a seguinte redação: " Assegurar nas praias dos Tipos I, II e III as necessárias condições de segurança, salubridade e acessibilidade para a operação dos meios de socorro. 	Concordância/Integração	Não concordância	X		
Concordância/Integração	Não concordância						
X							

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA								
<p>Regulamento</p> <p>Secção V – Características construtivas, implantação e construção de equipamentos e apoios de praias (...) sugere a introdução de articulado sobre acesso de viaturas de socorro e cumprimento da legislação SCIE, propondo a seguinte redação: "c) Deverão ser cumpridas as normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro"</p>	ANPC	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="459 383 507 674">Concordância/integração</td> <td data-bbox="459 120 507 674">Não concordância</td> </tr> <tr> <td data-bbox="507 383 563 674"></td> <td data-bbox="507 120 563 674" style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="563 383 619 674" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="619 383 699 674"> <ul style="list-style-type: none"> • Trata-se de legislação geral que já se aplica aos apoios de praia. </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância		X	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> • Trata-se de legislação geral que já se aplica aos apoios de praia. 	
Concordância/integração	Não concordância									
	X									
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> • Trata-se de legislação geral que já se aplica aos apoios de praia. 										

FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 2)

NE32 Em Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Nível II, deve atender-se ao seguinte:

- a) São admitidas **novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações** já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou **as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em PMOT**, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas;
- b) São ainda admitidas as **edificações que resultem dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do programa da orla costeira;
- c) Consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema costeiro, admite-se que as áreas atualmente abrangidas por estas Faixas possam passar para Nível I, fora da frente urbana, ou ser retiradas das Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso.

REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR - MARINHA GRANDE

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS E INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS

A 21 de outubro de 2015, pelas 10:00h, teve lugar nas instalações da APA/ARH Centro, em Coimbra, a reunião de concertação com a CM Vagos e o INCF, da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POOC-OMG), tendo ficado acordado o que consta no quadro e documentos em anexo, que fazem parte integrante desta ata.

Acresce ao acordado nos referidos anexos, que o ICNF concorda com o Plano de Intervenção da Praia do Areão. Questionada a CM sobre a localização do parque de merendas proposto no programa de execução, foi referido que não existe qualquer área prevista, sendo referido por parte do ICNF que, tratando-se de uma área em SNAC, a sua execução terá de obter parecer prévio desta entidade. Neste contexto e perante a inexistência de área propriedade da CM Vagos foi acordado que esta acção será retirada do Programa de Execução.

Agência Portuguesa do Ambiente, IP


António Sequeira Ribeiro


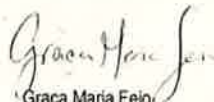
Maria João Pinto

Instituto para a Conservação da Natureza e das Florestas, IP


Luís Leitão

Rui Melo

Câmara Municipal de Vagos


Silvério Regalado

Graça Maria Feio



PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

OUTUBRO | 2015

[PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA DO POC-OMG - CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS] 1

A handwritten signature in blue ink, followed by the date '10/11/15' and a stylized flourish.

Índice

1. ARTICULAÇÃO E COERÊNCIA DA PROPOSTA COM OS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E REGRAS APLICÁVEIS AO TERRITÓRIO EM CAUSA, DEFINIDOS POR OUTROS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS EFICAZES	3
2. DIRETIVAS	4
3. PEÇAS GRÁFICAS – MODELO TERRITORIAL	5
4. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO	6
5. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	7
6. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS	8



1. ARTICULAÇÃO E COERÊNCIA DA PROPOSTA COM OS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E REGRAS APLICÁVEIS AO TERRITÓRIO EM CAUSA, DEFINIDOS POR OUTROS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS EFICAZES

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
<p>(...) considera que a proposta de programa representa uma desconformidade clara com os planos territoriais municipais em vigor, nomeadamente com o Plano de Pormenor da Praia da Vagueira e PDM de Vagos. A autarquia defende a não ampliação do perímetro urbano existente, mas reforça a sua posição quanto à exigência de respeitar a capacidade construtiva prevista no Plano Pormenor da Praia da Vagueira, em vigor.</p>	<p>Câmara Municipal de Vagos</p>	<p>Concordância/integração</p>	<p>Não concordância</p>
		<p>Justificação</p>	
		<ul style="list-style-type: none"> • Ver em anexo proposta de reformulação da APA 	

2. DIRETIVAS

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA						
Normas Gerais								
<p>(...) considera que a atual proposta de programa, nos próprios documentos, entra em conflito e contradição entre os seus objetivos, estratégias e propostas, nomeadamente ao nível dos princípios elencados:</p> <ul style="list-style-type: none"> No âmbito do princípio da prevenção e precaução é assumido o investimento público na defesa e salvaguarda dos aglomerados existentes, assim como medidas de adaptação às alterações climáticas, mas a eventual retirada fica como uma opção a tomar no futuro. Contudo, esta autarquia considera que apesar das opções de proteção, o recuo das edificações e a retirada já se encontra imposta neste documento e a responsabilidade da aplicação desta política transferida para os municípios, que com ela vivamente discordam. É ainda referido por esta autarquia que é contrariado o princípio da coesão e equidade que, embora concordando com a premência das medidas e ações de Preservação, Valorização e Proteção definidas, o Desenvolvimento não pode ser descurado, quer do ponto de vista dos investimentos já instalados em áreas urbanas bem definidas, quer os investimentos expectantes, não é possível perspetivar atualmente o desenvolvimento da economia do mar articulado com o desenvolvimento do turismo nacional, e ao mesmo tempo impor políticas de retirada dos aglomerados urbanos há décadas consolidados, para os quais os investimentos efetuados na sua proteção têm-se revelado eficazes. 	<p>Câmara Municipal de Vagos</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="555 405 651 651">Concordância/Integração</td> <td data-bbox="555 183 651 405">Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="651 183 699 651">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="699 183 1013 651"> <ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA </td> </tr> </table>	Concordância/Integração	Não concordância	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 	
Concordância/Integração	Não concordância							
Justificação								
<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 								
<p>Relativamente ao espaço urbano existente, a Câmara Municipal de Vagos refere a existência de uma clara desconsideração pelo desenvolvimento local e regional, pelo direito privado, assim como a administração pública local e realça que a interdição de novas construções, exceto se existir compromissos urbanísticos, é uma norma que não respeita as expectativas criadas pelo Plano de Pormenor da Praia da Vagueira. Neste contexto, refere que na transposição da proposta da revisão do POOC-OMG apresentada em 2013 para a proposta de POC-OMG agora apresentada houve uma alteração significativa das Faixas de Salvaguarda, com o consequente aumento do número de propriedades abrangidas por normas que impõem um regime restritivo à edificabilidade, sendo que nem todas têm, ou se prevê que venham a ter, até à entrada em vigor do POC, compromissos urbanísticos válidos.</p>	<p>Câmara Municipal de Vagos</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="1013 405 1109 651">Concordância/Integração</td> <td data-bbox="1013 183 1109 405">Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="1109 183 1157 651">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="1157 183 1264 651"> <ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA </td> </tr> </table>	Concordância/Integração	Não concordância	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 	
Concordância/Integração	Não concordância							
Justificação								
<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 								



3. PEÇAS GRÁFICAS – MODELO TERRITORIAL

Propostas de Alterações		Entidade	Ponderação APA	
Peças Gráficas - Modelo Territorial: Zona Terrestre de proteção				
<p>(...) consideram necessário reequacionar a demarcação da zona de proteção costeira e complementar, na Zona Terrestre de Proteção, tendo em conta os elementos físicos, a ocupação existente do território, a existência de compromissos urbanísticos e a delimitação de perímetros urbanos em PMOT e infraestruturas existentes e previstas.</p>	<p>Câmaras Municipais de Aveiro, Leiria, Marinha Grande, Murtosa, Ovar e Vagos, Figueira da Foz e Ilhavo</p>	Concordância/integração	Não concordância	
		Justificação		
		<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 		
<p>(...) identifica uma área a Sul e no Centro da área abrangida pelo Plano de Pormenor da Praia da Vagueira.</p>	<p>Câmara Municipal de Vagos</p>	Concordância/integração	Não concordância	
		Justificação		
		<ul style="list-style-type: none"> Ver em anexo proposta de reformulação da APA 		
<p>(...) propõe ainda que seja indicada a existência de 'Onda com especial aptidão para desportos de deslize' em toda a extensão desde a Vagueira Norte ao Areão, uma vez que todas as praias do Concelho apresentam esse potencial.</p>	<p>Câmara Municipal de Vagos</p>	Concordância/integração	Não concordância	
		Justificação		
		<ul style="list-style-type: none"> Atendendo à procura e existência de estruturas de apoio será identificado em Modelo Territorial a "onda com especial aptidão para desportos de deslize" nas praias da Vagueira Sul e Labrego. 		



4. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA								
Programa de Execução e Plano de Financiamento										
<p>(...) considera necessário incluir as seguintes ações da sua responsabilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requalificação do Mercado da Praia da Vagueira; • Requalificação do Largo Parracho Branco; • Museu da Arte Xávega. 	Câmara Municipal de Vagos	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="563 398 603 651">Concordância/integração</td> <td data-bbox="563 197 603 398">Não concordância</td> </tr> <tr> <td data-bbox="603 398 651 651">X</td> <td data-bbox="603 197 651 398"></td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="651 398 699 651">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="699 398 802 651"> <ul style="list-style-type: none"> • Integrar caso seja disponibilizada informação complementar: prazo e estimativa de investimento </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	X		Justificação		<ul style="list-style-type: none"> • Integrar caso seja disponibilizada informação complementar: prazo e estimativa de investimento 	
Concordância/integração	Não concordância									
X										
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> • Integrar caso seja disponibilizada informação complementar: prazo e estimativa de investimento 										
<p>(...) considera ainda que deve ser dado grau de prioridade 1 às ações A125, A127 e A128.</p>	Câmara Municipal de Vagos	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="818 398 858 651">Concordância/integração</td> <td data-bbox="818 197 858 398">Não concordância</td> </tr> <tr> <td data-bbox="858 398 906 651">X</td> <td data-bbox="858 197 906 398"></td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="906 398 954 651">Justificação</td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	X		Justificação			
Concordância/integração	Não concordância									
X										
Justificação										



5. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA
Erros, omissões - Programa de execução e Plano de financiamento		
(...) considera necessária corrigir a referência à Incidência Territorial da Ação A189, uma vez que não se trata de Ovar mas sim de Vagos.	Câmara Municipal de Vagos	Concordância/integração
		Não concordância
(...) deve ser definida a Incidência Territorial da Ação A173, devendo um dos locais ser ao largo do aglomerado urbano na Praia da Vagueira.	Câmara Municipal de Vagos	Concordância/integração
		Não concordância



6. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA						
Regulamento								
Plano de Intervenção nas Praias								
<p>propõe:</p> <p>Nos PP12 – Vagueira Norte, PP13 – Vagueira, PP14 - Vagueira Sul e PP15 – Labrego – correção dos quadros de caracterização da praia e área envolvente relativa a enquadramento paisagístico e acessos/estacionamento;</p>	Câmara Municipal de Vagos	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>X</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Justificação</td> <td></td> </tr> </table>	Concordância/integração	X	Não concordância		Justificação	
Concordância/integração	X	Não concordância						
	Justificação							
<p>propõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> Relativamente à Arte Xávega, no PP12 – Vagueira Norte – a 'Zona de Banhos' deve ser prevista numa extensão de cerca de 200m para norte, a partir do APC Canto da Sereia e a 'Área destinada à Arte Xávega' a partir deste ponto para norte e o acesso previsto para veículos motorizados autorizados, deverá ter uma extensão até à Área à Arte Xávega. No PP12 – Vagueira Norte e PP16 – Areão – deverá ser retificada a referência como 'a criar/a construir' uma vez que os apoios à Arte Xávega já estão construídos. No PP12 – Vagueira Norte – deverão ser corrigidas as ações previstas; 	Câmara Municipal de Vagos	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>X</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Justificação</td> <td></td> </tr> </table>	Concordância/integração	X	Não concordância		Justificação	
Concordância/integração	X	Não concordância						
	Justificação							

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA									
Plano de Intervenção nas Praias											
<p>propõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nos PP12 – Vagueira Norte e PP13 – Vagueira – incluir a classificação de Bandeira Azul e Praia Acessível; 	Câmara Municipal de Vagos	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="454 913 502 1064">Concordância/integração</td> <td data-bbox="454 1064 502 1131">X</td> <td data-bbox="454 1131 502 1198">Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="3" data-bbox="502 913 550 1198">Justificação</td> </tr> </table>	Concordância/integração	X	Não concordância	Justificação					
Concordância/integração	X	Não concordância									
Justificação											
<p>propõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> No PP13 – Vagueira – assumir a classificação de 'Equipamento', para os dois 'Equipamentos de praia' e aumento da área de construção permitida, bem como permitir a ocupação com esplanada ao nível do 1.º andar; 	Câmara Municipal de Vagos	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="657 913 705 1064">Concordância/integração</td> <td data-bbox="657 1064 705 1131">X</td> <td data-bbox="657 1131 705 1198">Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="3" data-bbox="705 913 753 1198">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="3" data-bbox="753 913 1189 1198"> <ul style="list-style-type: none"> A utilização de esplanada na cobertura será permitida O aumento de áreas dos equipamentos não pode ser permitida, dado que seria incoerente com a disciplina proposta para margem/faixa de salvaguarda nível I A passagem a equipamento não é coerente com a alimentação sedimentar desta praia e expectável melhoria das condições balneares do areal. Propõe-se que nos anos em que não existam condições balneares os EP funcionem apenas como E </td> </tr> </table>	Concordância/integração	X	Não concordância	Justificação			<ul style="list-style-type: none"> A utilização de esplanada na cobertura será permitida O aumento de áreas dos equipamentos não pode ser permitida, dado que seria incoerente com a disciplina proposta para margem/faixa de salvaguarda nível I A passagem a equipamento não é coerente com a alimentação sedimentar desta praia e expectável melhoria das condições balneares do areal. Propõe-se que nos anos em que não existam condições balneares os EP funcionem apenas como E 		
Concordância/integração	X	Não concordância									
Justificação											
<ul style="list-style-type: none"> A utilização de esplanada na cobertura será permitida O aumento de áreas dos equipamentos não pode ser permitida, dado que seria incoerente com a disciplina proposta para margem/faixa de salvaguarda nível I A passagem a equipamento não é coerente com a alimentação sedimentar desta praia e expectável melhoria das condições balneares do areal. Propõe-se que nos anos em que não existam condições balneares os EP funcionem apenas como E 											
<ul style="list-style-type: none"> No PP14 - Vagueira Sul – prever um novo APS junto ao passado de acesso a sul, passando a garantir a concessão programada de 2 APS; corrigir a referência ao passado já construído, faltando apenas efetuar as ligações dos estacionamentos aos (2) APS e prever acessos/corredor para efeitos de garantia de segurança e limpeza de praia; 	Câmara Municipal de Vagos	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="1189 913 1236 1064">Concordância/integração</td> <td data-bbox="1189 1064 1236 1131">X</td> <td data-bbox="1189 1131 1236 1198">Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="3" data-bbox="1236 913 1284 1198">Justificação</td> </tr> </table>	Concordância/integração	X	Não concordância	Justificação					
Concordância/integração	X	Não concordância									
Justificação											



Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA						
Plano de Intervenção nas Praias								
<p>propõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nos PP14 - Vagueira Sul e PP16 – Areão – identificar no Plano de Praia as instalações sanitárias. No PP16 - Areão – corrigir a classificação de 'Equipamento' por 'Apoio Complementar' por se tratar de instalações sanitárias; 	<p>Câmara Municipal de Vagos</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="499 1366 547 1523">Concordância/Integração</td> <td data-bbox="499 1523 547 2107">X</td> <td data-bbox="499 2107 547 2107">Não concordância</td> </tr> <tr> <td data-bbox="547 1366 595 1523"></td> <td data-bbox="547 1523 595 2107">Justificação</td> <td data-bbox="547 2107 595 2107"></td> </tr> </table>	Concordância/Integração	X	Não concordância		Justificação	
Concordância/Integração	X	Não concordância						
	Justificação							
<p>propõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> No PP15 – Labrego – prever um acesso (passadiço ou estrada em madeira) entre o estacionamento e a praia; corrigir a referência ao passadiço já construído, faltando apenas efetuar a ligação dos estacionamentos à praia e criar uma zona de banhos a sul do esporão, admitindo para o efeito a redução da extensão da área de banhos a norte do esporão, dada a necessidade de garantir condições de segurança e vigilância face à forte afluência de banhistas. 	<p>Câmara Municipal de Vagos</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="722 1366 770 1523">Concordância/Integração</td> <td data-bbox="722 1523 770 2107">X</td> <td data-bbox="722 2107 770 2107">Não concordância</td> </tr> <tr> <td data-bbox="770 1366 818 1523"></td> <td data-bbox="770 1523 818 2107">Justificação</td> <td data-bbox="770 2107 818 2107"></td> </tr> </table>	Concordância/Integração	X	Não concordância		Justificação	
Concordância/Integração	X	Não concordância						
	Justificação							

CONCERTAÇÃO

APA / CM VAGOS

Coimbra, 19 outubro 2015

Co-financiamento



POC OVAR - MARINHA GRANDE

OBJETIVOS DA CONCERTAÇÃO (DL 80/2015, artigo 49.º)

- A entidade responsável pelo programa promove, nos 15 dias subsequentes à emissão do parecer da CC, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão, tenham discordado das orientações da proposta de programa, tendo em vista **obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções.**
- **Quando o consenso não for alcançado**, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional **submete a proposta a parecer da Comissão Nacional do Território**, o qual tem carácter vinculativo para a entidade responsável pela elaboração do programa.



Co-financiamento



POC OVAR - MARINHA GRANDE

FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

1. Simplificação da espacialização da Faixa de Proteção Costeira e Complementar excluindo áreas intersticiais.
2. Inclusão nas “áreas predominantemente artificializadas” as situações em que o Parecer da CC evidência a inexistência de valor natural.
3. Flexibilização do Regime na Faixa de Proteção Complementar com adição de uma nova alínea:

NE 15. É interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturação, com **exceção das situações seguintes:**

(...)

g) Nas áreas contidas em perímetro urbano à data de entrada em vigor do POC.

FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

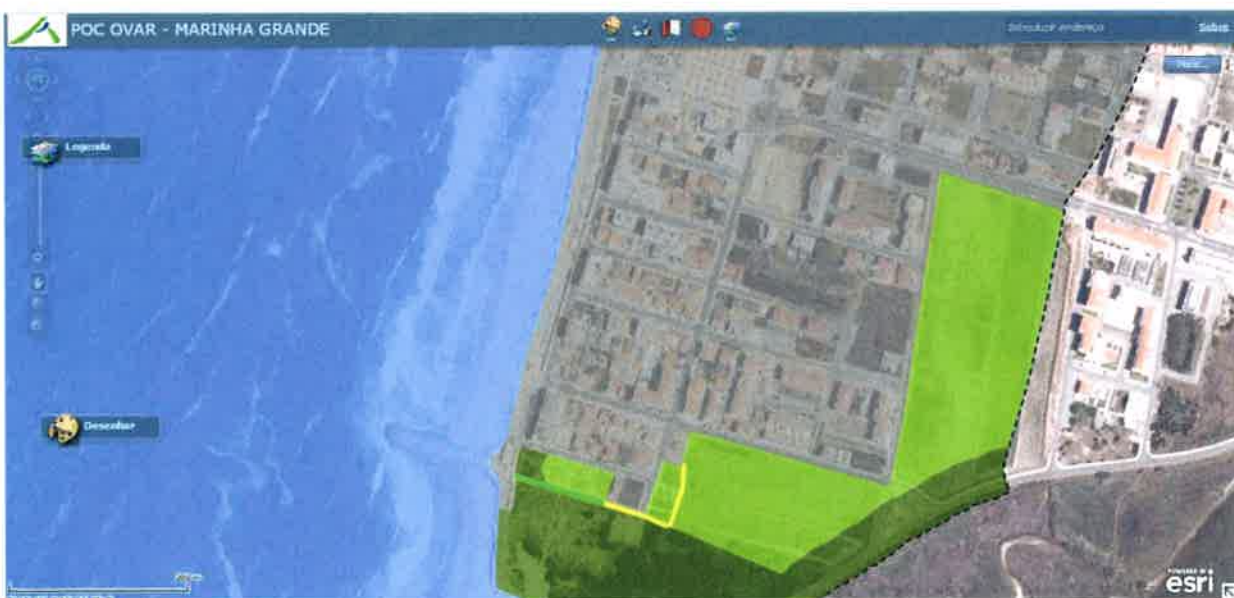
NE 13 Nesta Zona são interditas as seguintes atividades:

(...)

b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, das infraestruturas portuárias, dos núcleos piscatórios, pisciculturas e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

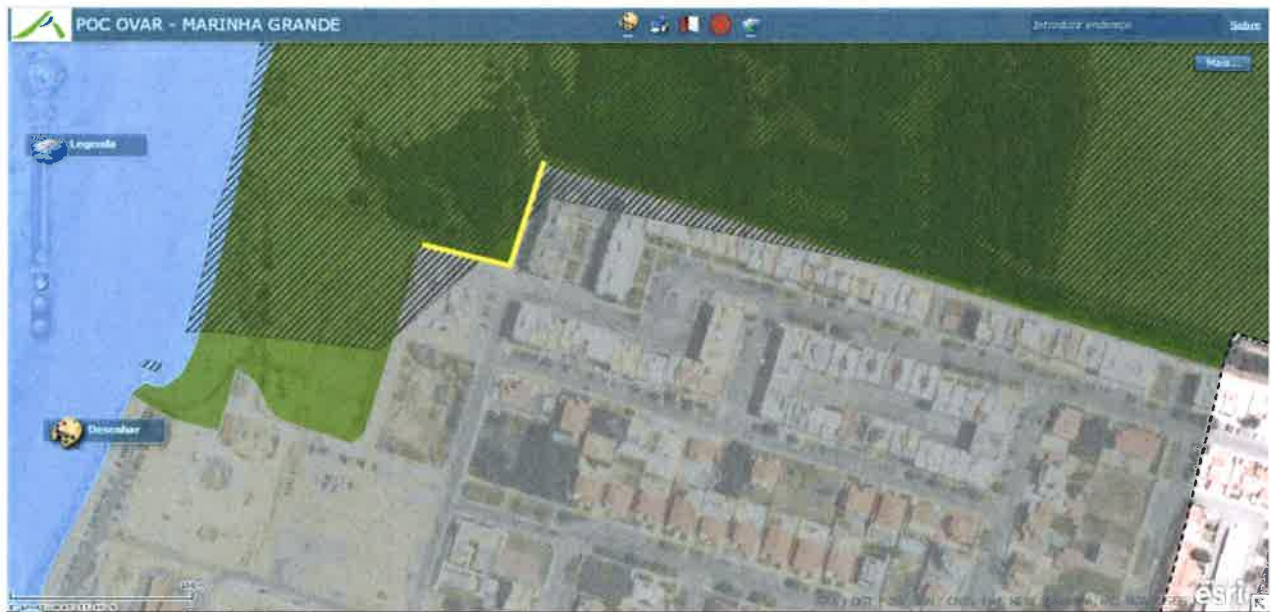


FAIXAS DE PROTEÇÃO (AGLOMERADO URBANO)



Handwritten signatures and initials:
A blue signature, possibly 'Amal', is written above the POC logo. To its right is another blue signature, possibly 'Pegil', with a circled '8' below it. Below these, the POC logo is repeated, with the text 'Plano de Ordenamento da Costa' underneath. To the left of the POC logo are blue initials 'AS'.

FAIXAS DE PROTEÇÃO (AGLOMERADO URBANO)



Co-financiamento

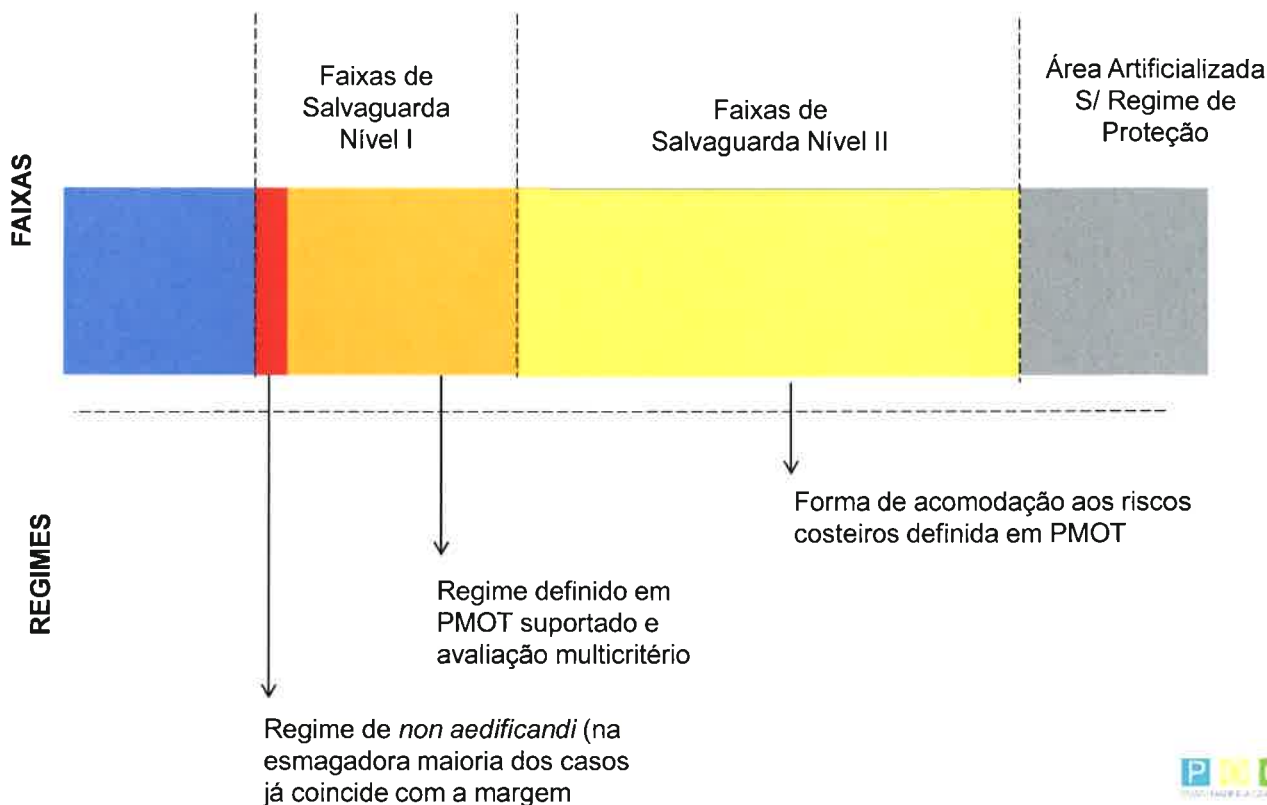


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FAIXAS DE SALVAGUARDA (AGLOMERADOS URBANOS)



FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FRENTE URBANA)

NE29 Nas frentes urbanas inseridas em Faixas de Salvaguarda de Litoral Arenoso de Nível I deve atender-se ao seguinte:

- São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção novas edificações e de ampliação, reconstrução e alteração das existentes, exceto quando as obras de ampliação reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e ou mobilidade;
- As obras de reconstrução e de alteração não poderão originar a criação de caves e de novas unidades funcionais;
- Exceciona-se do disposto na alínea a) desta norma as **operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis / sazonais** desde que as condições específicas do local o permitam;
- Excecionam-se também da alínea a) desta norma, os **direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do POC, ~~bem como instalações com características amovíveis / sazonais.~~

FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

NE30. Fora das frentes urbanas, em **Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I** deve atender-se ao seguinte:

- a) São **proibidas novas edificações fixas**, sendo de admitir reconstruções, alterações e ampliações, desde que não se traduzam no aumento de cércea, na criação de caves e de novas unidades funcionais, não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m² e não constituam mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado;
- b) Exceciona-se do disposto na alínea anterior as operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, desde que as condições específicas do local o permitam, bem como os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC nas condições estabelecidas na NE 21;
- c) Consoante as tendências do sistema, admite-se que possa passar para nível I de salvaguarda - frentes urbanas - ou para o nível II de salvaguarda consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema.



FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

NE31 Pode aplicar-se um regime de exceção, a definir em PMOT, às restrições previstas na alínea a) da NE30, que deve atender ao seguinte:

- a) Ser definido para cada perímetro urbano podendo ser diferenciado para subespaços, caso se verifique a existência de significativa diversidade de condições de exposição e sensibilidade aos riscos costeiros;
- b) Atender às características urbanísticas, sociais, económicas e aos riscos costeiros de cada aglomerado urbano, estando suportado numa avaliação onde sejam ponderados de forma equilibrada os seguintes critérios:
 - Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
 - Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
 - Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
 - Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
 - Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;



FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 2)

NE32 Em Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Nível II, deve atender-se ao seguinte:

- São admitidas **novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações** já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou **as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em PMOT**, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas;
- São ainda admitidas as **edificações que resultem dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do programa da orla costeira;
- Consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema costeiro, admite-se que as áreas atualmente abrangidas por estas Faixas possam passar para Nível I, fora da frente urbana, ou ser retiradas das Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



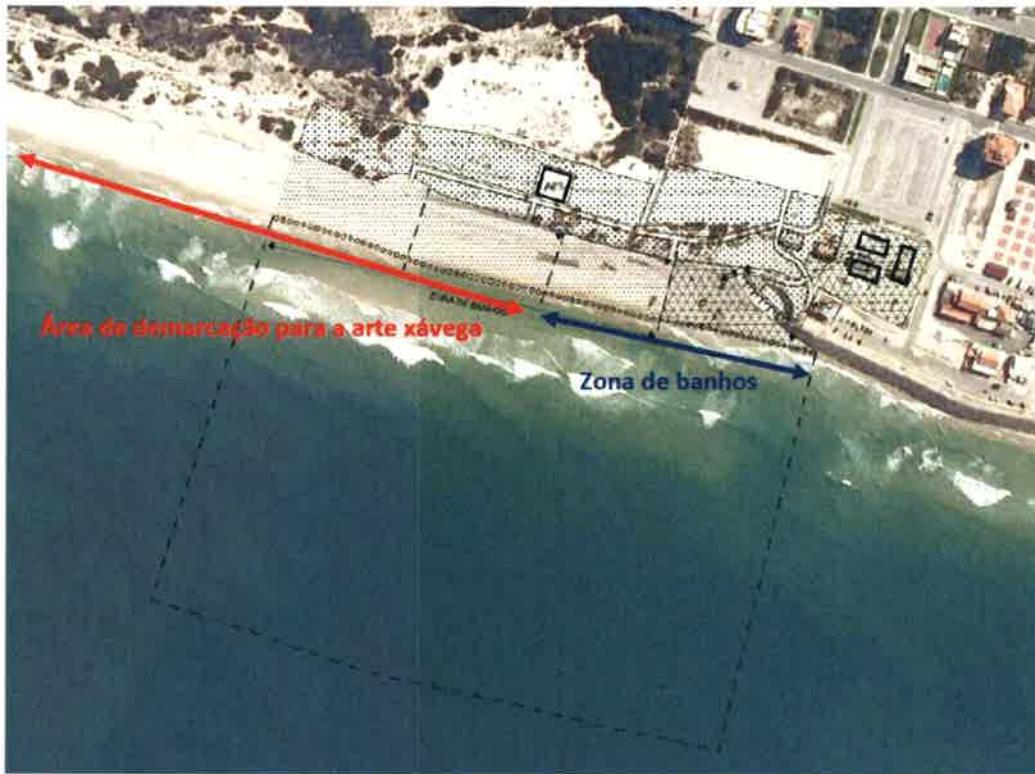
Co-financiamento



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PP VAGUEIRA NORTE



PP VAGUEIRA SUL



Handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page, below the PTC logo.



[Handwritten signatures]

REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR - MARINHA GRANDE**ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A
CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE E INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS**

A 21 de outubro de 2015, pelas 15:00h, teve lugar nas instalações da APA/ARH Centro, em Coimbra, a reunião de concertação com a CM Marinha Grande e o ICNF, da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POOC-OMG), tendo ficado acordado o que consta no quadro e documentos em anexo, que fazem parte integrante desta ata.

Acresce ao acordado nos referidos anexos, o seguinte:

1. Relativamente ao Parque de Campismo – Pedras Negras o ICNF não concorda com a proposta da CM porque, para além da área estar inserida em regime florestal total, a sua concretização obriga à constituição de faixa de gestão de combustível com 100m de largura em todo o perímetro do Parque de Campismo e que ficarão a cargo do proponente, diminuindo assim a capacidade produtiva da área, além do aumento da carga antrópica que provocará na área de influência.
2. No que concerne a esta questão a Câmara Municipal da Marinha Grande, adiante CMMG, referiu que aquela área resultou de uma cedência à câmara para construção de um parque de campismo, e que neste âmbito a CMMG tem como objectivo consolidar esta situação, tanto mais que se trata de uma área que pela sua localização é apelativa a essa função. Os documentos comprovativos dessa cedência foram enviados em tempos ao ICNF.
3. O ICNF concorda com a expansão urbana na zona sul de S. Pedro de Moel, referido como prevista em PDM, desde que comprovada a necessidade como resposta à evolução demográfica e ao desenvolvimento económico e social e que não exista, ou não deva ter, outra alternativa de localização, sendo que, se tal vier a ser concretizado, o município terá que efectuar uma compensação em área equivalente a integrar em regime florestal.
4. A CMMG e o ICNF entenderam não incluir a Ação A203, sem prejuízo das entidades virem a concertar uma proposta de intervenção.

Agência Portuguesa do Ambiente, IP


António Sequeira Ribeiro

Maria João Pinto

Instituto para a Conservação da Natureza e das Florestas, IP


Luís Leitão

Rui Melo

Câmara Municipal da Marinha Grande


Paulo Vicente

Inês Marrazes



PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

OUTUBRO | 2015

Índice

1. ARTICULAÇÃO E COERÊNCIA DA PROPOSTA COM OS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E REGRAS APLICÁVEIS AO TERRITÓRIO EM CAUSA, DEFINIDOS POR OUTROS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS EFICAZES	3
2. DIRETIVAS	4
3. PEÇAS GRÁFICAS – MODELO TERRITORIAL	6
4. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO	7
5. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS	8



1. ARTICULAÇÃO E COERÊNCIA DA PROPOSTA COM OS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E REGRAS APLICÁVEIS AO TERRITÓRIO EM CAUSA, DEFINIDOS POR OUTROS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS EFICAZES

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
		Concordância/Integração	Não concordância
<p>(...) questiona se a NE 10 e a NE 11 não têm subjacente a classificação e qualificação do solo, que só está cometido aos planos territoriais.</p>	Câmara Municipal da Marinha Grande	X	X
		Justificação	
<p>(...) sugere ainda que, à semelhança da alínea c) da NE 13, se exceção a ampliação de edificações definindo uma % possível de ampliação em articulação com o PDM.</p>	Câmara Municipal da Marinha Grande	X	X
		Justificação	
		Concordância/Integração	Não concordância

2. DIRETIVAS

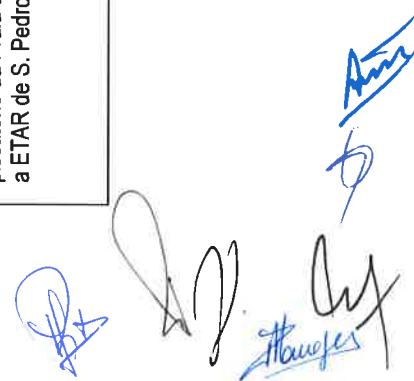
Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA																								
Normas Gerais: Aglomerados Urbanos																										
(...) considera que a alínea a) da NG 8 está a definir ou classificar usos do solo, que são matérias da competência dos PMOT.	Câmara Municipal da Marinha Grande	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <ul style="list-style-type: none"> É uma medida de salvaguarda. Não é feita qualquer classificação de uso de solo. </td> </tr> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <ul style="list-style-type: none"> At nível nacional é o IPMA define os cenários climáticos. Ao nível local a autarquia poderá desenvolver o seu Plano de Adaptação às Alterações Climáticas (PO SEUR). Ver exemplos do projeto ClimAdapt Cabe ao planeamento urbano municipal definir. </td> </tr> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <ul style="list-style-type: none"> Os custos serão assumidos pelas entidades competentes. </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância		X	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> É uma medida de salvaguarda. Não é feita qualquer classificação de uso de solo. 		Concordância/integração	Não concordância			Justificação		<ul style="list-style-type: none"> At nível nacional é o IPMA define os cenários climáticos. Ao nível local a autarquia poderá desenvolver o seu Plano de Adaptação às Alterações Climáticas (PO SEUR). Ver exemplos do projeto ClimAdapt Cabe ao planeamento urbano municipal definir. 		Concordância/integração	Não concordância			Justificação		<ul style="list-style-type: none"> Os custos serão assumidos pelas entidades competentes. 	
Concordância/integração	Não concordância																									
	X																									
Justificação																										
<ul style="list-style-type: none"> É uma medida de salvaguarda. Não é feita qualquer classificação de uso de solo. 																										
Concordância/integração	Não concordância																									
Justificação																										
<ul style="list-style-type: none"> At nível nacional é o IPMA define os cenários climáticos. Ao nível local a autarquia poderá desenvolver o seu Plano de Adaptação às Alterações Climáticas (PO SEUR). Ver exemplos do projeto ClimAdapt Cabe ao planeamento urbano municipal definir. 																										
Concordância/integração	Não concordância																									
Justificação																										
<ul style="list-style-type: none"> Os custos serão assumidos pelas entidades competentes. 																										
(...) questiona quem desenhe e onde estão os cenários climáticos de médio e longo prazo, e de que forma são assegurados no planeamento dos aglomerados urbanos costeiros (alínea b) da NG 8).	Câmara Municipal da Marinha Grande	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <ul style="list-style-type: none"> Os custos serão assumidos pelas entidades competentes. </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância			Justificação		<ul style="list-style-type: none"> Os custos serão assumidos pelas entidades competentes. 																	
Concordância/integração	Não concordância																									
Justificação																										
<ul style="list-style-type: none"> Os custos serão assumidos pelas entidades competentes. 																										
(...) questiona quem suportará todos os custos inerentes à estratégia de adaptação (alínea f) da NG 8).	Câmara Municipal da Marinha Grande	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <ul style="list-style-type: none"> Os custos serão assumidos pelas entidades competentes. </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância			Justificação		<ul style="list-style-type: none"> Os custos serão assumidos pelas entidades competentes. 																	
Concordância/integração	Não concordância																									
Justificação																										
<ul style="list-style-type: none"> Os custos serão assumidos pelas entidades competentes. 																										

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA						
Diretivas - Normas Específicas: Faixas de Proteção Costeira (ZMP)								
<p>(...) questiona se a NE 4 é uma norma a incorporar no PDM.</p>	Câmara Municipal da Marinha Grande	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="464 853 517 1055">Concordância/integração</td> <td data-bbox="464 1055 517 1458">Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="517 853 592 1458">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="592 853 751 1458"> <ul style="list-style-type: none"> A NE4 não deve ser transposta para o PDM dado que se tratam de atividades ou de obras no sector marítimo </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> A NE4 não deve ser transposta para o PDM dado que se tratam de atividades ou de obras no sector marítimo 	
Concordância/integração	Não concordância							
Justificação								
<ul style="list-style-type: none"> A NE4 não deve ser transposta para o PDM dado que se tratam de atividades ou de obras no sector marítimo 								
<p>(...) considera que não se pode defender três estratégias de adaptação e não intervir de forma célere naquela que de imediato pode fazer a diferença, a estratégia de proteção e exemplifica com a estrutura planeada para a Praia da Vieira de Leiria, prevista no POOC em vigor e ainda não executada.</p>	Câmara Municipal da Marinha Grande	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="751 853 804 1055">Concordância/integração</td> <td data-bbox="751 1055 804 1458">Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="804 853 879 1458">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="879 853 1032 1458"> <ul style="list-style-type: none"> A proteção costeira é uma das prioridades do POC, conforme está evidenciado no Programa de Execução </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> A proteção costeira é uma das prioridades do POC, conforme está evidenciado no Programa de Execução 	
Concordância/integração	Não concordância							
Justificação								
<ul style="list-style-type: none"> A proteção costeira é uma das prioridades do POC, conforme está evidenciado no Programa de Execução 								



3. PEÇAS GRÁFICAS – MODELO TERRITORIAL

Propostas de Alterações		Entidade	Ponderação APA
Peças Gráficas - Modelo Territorial: Zona Terrestre de proteção			
<p>(...) consideram necessário reequacionar a demarcação da zona de proteção costeira e complementar, na Zona Terrestre de Proteção, tendo em conta os elementos físicos, a ocupação existente do território, a existência de compromissos urbanísticos e a delimitação de perímetros urbanos em PMOT e infraestruturas existentes e previstas.</p>	<p>Câmaras Municipais de Aveiro, Leiria, Marinha Grande, Murtosa, Ovar e Vagos, Figueira da Foz e Ilhavo</p>	Concordância/integração	Não concordância
		Justificação	
<p>(...) identifica situações de conflito do POC com o PDM, nomeadamente no perímetro urbano da Praia da Vieira (a Norte e a Sul) e de S. Pedro de Moel (a Norte a Sul) e Água de Madeiros.</p>	<p>Câmara Municipal da Marinha Grande</p>	Concordância/integração	Não concordância
		Justificação	
<p>(...) propõe que seja prevista uma área para a construção da futura lota e posto de venda de pescado de apoio ao núcleo piscatório da Praia da Vieira e para o Parque de Campismo das Pedras Negras; e consideradas as áreas onde está instalada a ETAR de S. Pedro de Moel e o Parque de Campismo do INATEL.</p>	<p>Câmara Municipal da Marinha Grande</p>	Concordância/integração	Não concordância
		Justificação	



Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA
Peças Gráficas - Modelo Territorial: Onda com especial aptidão para os desportos de deslize		
(...) sugere que seja atribuída à Praia Velha a classificação de "Onda com especial aptidão para os desportos de deslize".	Câmara Municipal da Marinha Grande	Concordância/integração
		X
		Justificação
		Não concordância

4. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA
Programa de Execução e Plano de Financiamento		
(...) identifica as intervenções já realizadas e apresenta uma recalenderização dos projetos previstos no programa de Execução e Plano de Financiamento.	Câmara Municipal da Marinha Grande	Concordância/integração
		X
		Justificação
		Não concordância



5. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA								
<p>Regulamento</p> <p>(...) considera que a vigilância e a segurança não deve ficar condicionada à concessão dos apoios de praia, porque a não concessão do apoio de praia implica a inexistência de nadadores salvadores.</p>	<p>Câmara Municipal da Marinha Grande</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="555 396 598 665">Concordância/integração</th> <th data-bbox="555 143 598 396">Não concordância</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="598 396 647 665"></td> <td data-bbox="598 143 647 396" style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="647 143 699 665" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="699 143 777 665"> <ul style="list-style-type: none"> • Não é matéria do POC. Tem enquadramento em legislação específica. </td> </tr> </tbody> </table>	Concordância/integração	Não concordância		X	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> • Não é matéria do POC. Tem enquadramento em legislação específica. 	
Concordância/integração	Não concordância									
	X									
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> • Não é matéria do POC. Tem enquadramento em legislação específica. 										



CONCERTAÇÃO

APA / CM MARINHA GRANDE

Coimbra, 21 outubro 2015

Co-financiamento



POC OVAR - MARINHA GRANDE

OBJETIVOS DA CONCERTAÇÃO (DL 80/2015, artigo 49.º)

- A entidade responsável pelo programa promove, nos 15 dias subsequentes à emissão do parecer da CC, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão, tenham discordado das orientações da proposta de programa, tendo em vista **obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções.**
- **Quando o consenso não for alcançado**, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional **submete a proposta a parecer da Comissão Nacional do Território**, o qual tem carácter vinculativo para a entidade responsável pela elaboração do programa.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature that appears to be 'Margarida' and other initials.



Co-financiamento



POC OVAR - MARINHA GRANDE

FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

1. Simplificação da espacialização da Faixa de Proteção Costeira e Complementar excluindo áreas intersticiais.
2. Inclusão nas “áreas predominantemente artificializadas” as situações em que o Parecer da CC evidência a inexistência de valor natural.
3. Afinamento do Regime na Faixa de Proteção Costeira, com exceções de interesse público (infraestruturas)
4. Flexibilização do Regime na Faixa de Proteção Complementar com adição de uma nova alínea de exceção relativa aos perímetros urbanos

POC
OVAR | MARINHA GRANDE

FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

NE 13 Nesta **Zona são interditas** as seguintes atividades:

(...)

b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, das infraestruturas portuárias, dos núcleos piscatórios, pisciculturas, infraestruturas nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;



FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

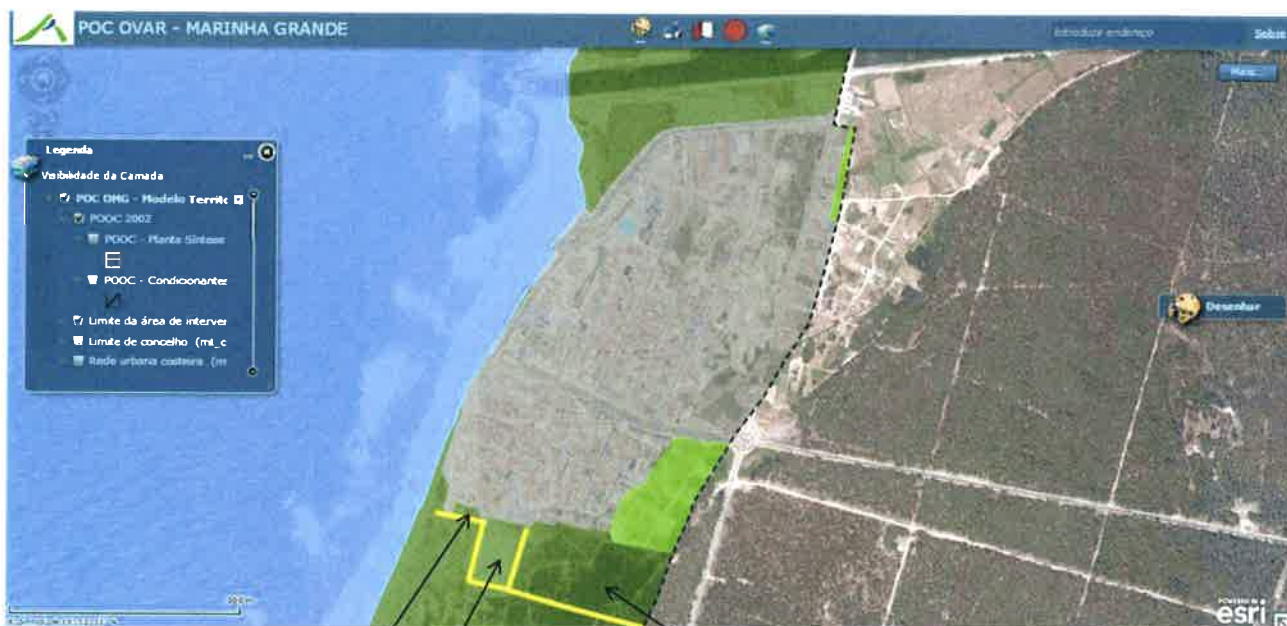
NE 15. É interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturização, com **exceção das situações seguintes**:

(...)

g) Nas áreas contidas em perímetro urbano à data de entrada em vigor do POC.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including the POC logo and several illegible signatures.

FAIXAS DE PROTEÇÃO (PRAIA DA VIEIRA)



Passar para artificializado

Passar para complementar



FAIXAS DE PROTEÇÃO (PARQUE DE CAMPISMO - PEDRAS NEGRAS)



Não alteração da Faixa de Proteção

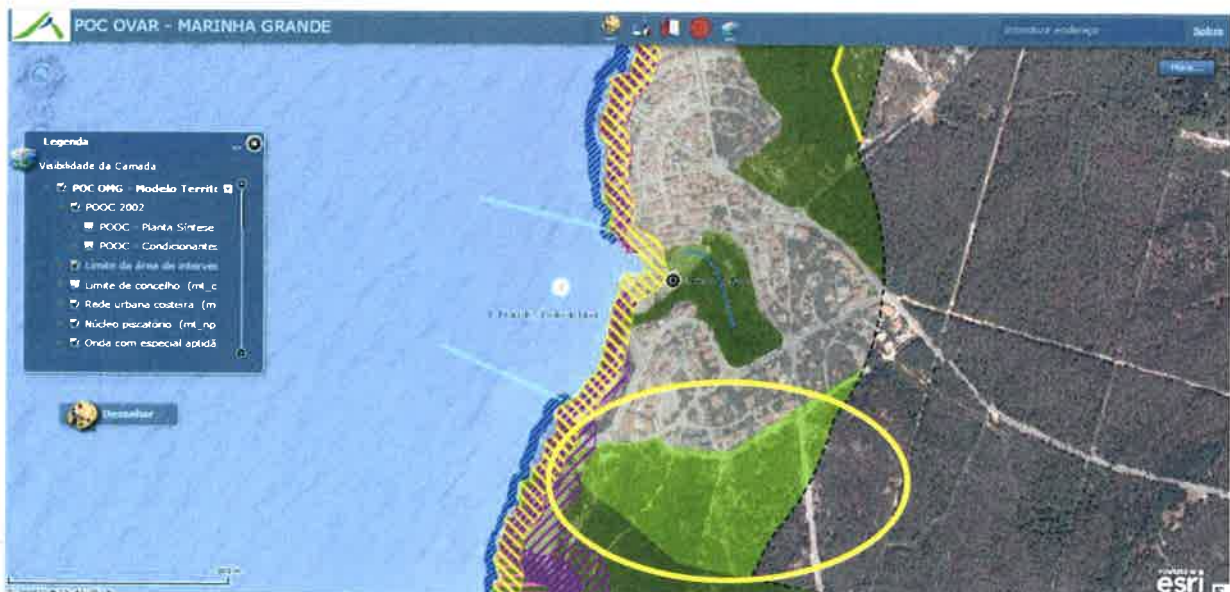
FAIXAS DE PROTEÇÃO (PARQUE DE CAMPISMO INATEL)



Passar para complementar



FAIXAS DE PROTEÇÃO (SÃO PEDRO DE MOEL - SUL)



Handwritten signatures and initials in blue ink.



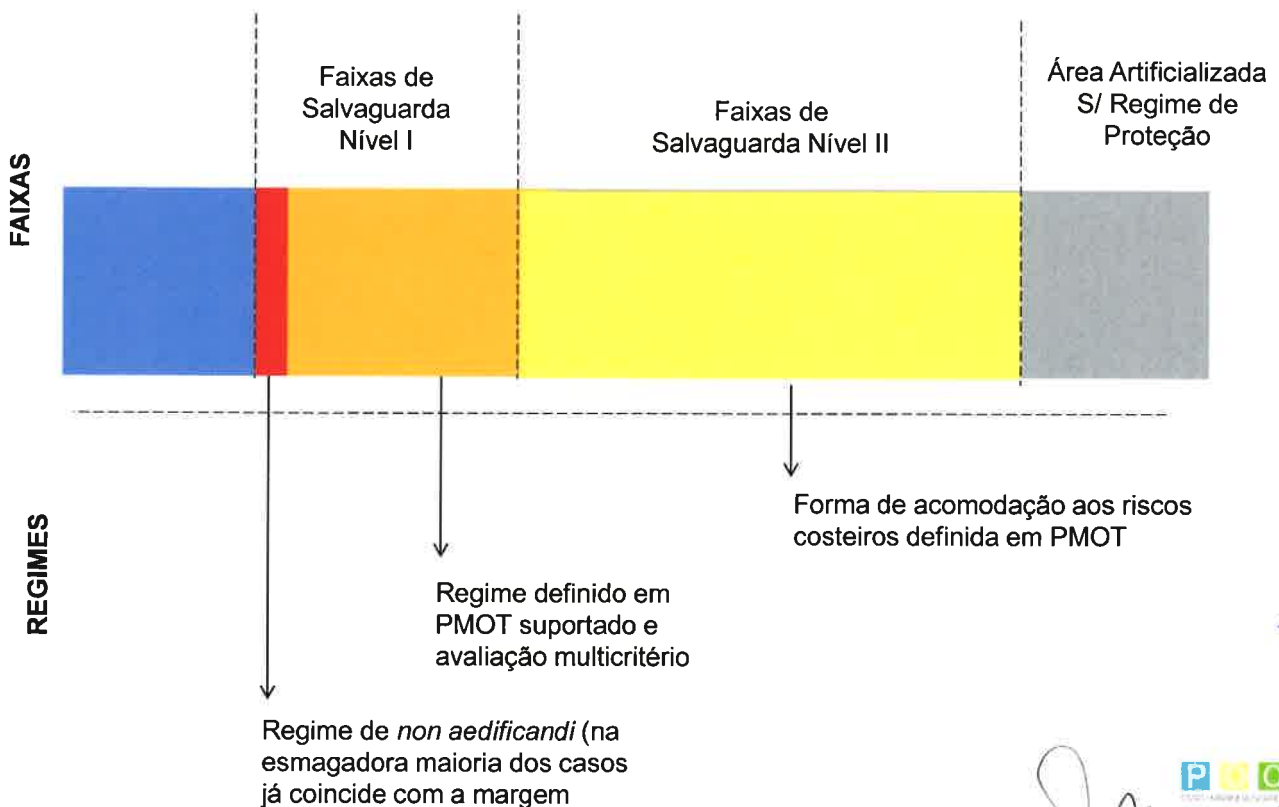


Co-financiamento



POC OVAR - MARINHA GRANDE

FAIXAS DE SALVAGUARDA (AGLOMERADOS URBANOS)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the POC logo.

FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FRENTE URBANA)

NE29 Nas frentes urbanas inseridas em Faixas de Salvaguarda de Litoral Arenoso de Nível I deve atender-se ao seguinte:

- a) São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção novas edificações e de ampliação, reconstrução e alteração das existentes, exceto quando as obras de ampliação reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e ou mobilidade;
- b) As obras de reconstrução e de alteração não poderão originar a criação de caves e de novas unidades funcionais;
- c) Exceciona-se do disposto na alínea a) desta norma as **operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis / sazonais** desde que as condições específicas do local o permitam;
- d) Excecionam-se também da alínea a) desta norma, os **direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do POC, ~~bem como instalações com características amovíveis / sazonais.~~



FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

NE30. Fora das frentes urbanas, em Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I deve atender-se ao seguinte:

- a) São **proibidas novas edificações fixas**, sendo de admitir reconstruções, alterações e ampliações, desde que não se traduzam no aumento de cércea, na criação de caves e de novas unidades funcionais, não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m² e não constituam mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado;
- b) Exceciona-se do disposto na alínea anterior as operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, desde que as condições específicas do local o permitam, bem como os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC nas condições estabelecidas na NE 21;
- c) Consoante as tendências do sistema, admite-se que possa passar para nível I de salvaguarda - frentes urbanas - ou para o nível II de salvaguarda consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema.



FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

NE31 Pode aplicar-se um regime de exceção, a definir em PMOT, às restrições previstas na alínea a) da NE30, que deve atender ao seguinte:

- a) Ser definido para cada perímetro urbano podendo ser diferenciado para subespaços, caso se verifique a existência de significativa diversidade de condições de exposição e sensibilidade aos riscos costeiros;
- b) Atender às características urbanísticas, sociais, económicas e aos riscos costeiros de cada aglomerado urbano, estando suportado numa avaliação onde sejam ponderados de forma equilibrada os seguintes critérios:
 - Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
 - Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
 - Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
 - Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
 - Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
- c) Assegurar que não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda e que estas não constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.



FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 2)

NE32 Em Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Nível II, deve atender-se ao seguinte:

- a) São admitidas **novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações** já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou **as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em PMOT**, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas;
- b) São ainda admitidas as **edificações que resultem dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do programa da orla costeira;
- c) Consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema costeiro, admite-se que as áreas atualmente abrangidas por estas Faixas possam passar para Nível I, fora da frente urbana, ou ser retiradas das Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso.

